

PROCESSO Nº:	PMO 21/00386837
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Guaramirim
RESPONSÁVEL:	Luis Antônio Chiodini – Prefeito Municipal
ASSUNTO:	Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional que verificou se o Município dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação
RELATOR:	Herneus João de Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	DAE/CAOP/DIV4
RELATÓRIO:	DAE - 047/2021

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que verificou se o Município de Guaramirim dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, determinado por meio da Decisão nº 103/2020 e autorizado por meio de Despacho da DGCE datado de 21 de junho de 2021 (fl. 06).

O Tribunal Pleno apreciou o Processo RLA 18/00145362 referente a auditoria operacional e promoveu a Decisão nº 946/2019 (fls. 1194-1196 do processo 18/00145362), de 07/10/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) de 29/10/2019, por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e concedeu à Prefeitura Municipal de Guaramirim, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação, para apresentação de Planos de Ação, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis visando o cumprimento das determinações e implementação das recomendações apontadas na Decisão desta Corte de Contas.

O Plano de Ação (fls. 1208-1223 do processo 18/00145362) e demais documentos (fls. 1224-1579 do processo 18/00145362) foram apresentados conjuntamente pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, via Sala Virtual, em 28/11/2019, assim como o Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação (fls. 1580-1585 do processo 18/00145362) e anexos (fls. 1585-1631 do processo 18/00145362), que, após análises, resultaram no Relatório DAE nº 29/2019 (fls. 1640-1646 do processo 18/00145362), e na Decisão nº 103/2020, de 09/03/2020, publicada no DOTC-e em 30/03/2020 (fls. 1656-1658 do processo 18/00145362), em que foram aprovados com ressalvas pelo Tribunal Pleno.

A mesma decisão determinou à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim o encaminhamento a este Tribunal de Contas, de Relatório de Acompanhamento sobre o cumprimento das deliberações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal – DOTC-e, nos termos previstos no art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

A Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Guaramirim foram comunicados da Decisão nº 103/2020 por meio de ofícios datados de 16/04/2020, recebidos em 27/04/2020 (fls. 1659-1664 do processo 18/00145362).

Os responsáveis citados não protocolaram neste Tribunal ou enviaram comunicação contendo Relatório de Acompanhamento até 30/11/2020, conforme atestam as Informações SEG 920, 921 e 922/2020 (fls. 1665-1167 do processo 18/00145362), nem após esta data, até a elaboração deste Relatório.

O primeiro monitoramento da auditoria iniciou no mês de julho de 2021 com o planejamento e encaminhamento de ofícios aos gestores para apresentação da equipe de monitoramento e solicitação de informações (Ofícios TCE/DAE nº 14804/2021 e nº 14805/2021, datados de 11/08/2021, fls. 72-75).

Os gestores apresentaram as informações solicitadas por meio do Ofício nº 32/2021 e anexos (fls. 07-71, protocolo 26668/2021, de 27/08/2021) e do Ofício nº 83/2021 e anexos (fls. 76-108 - protocolo 26921/2021, de 01/09/2021).

Diante da situação de pandemia iniciada em 2020, que alterou a forma de trabalho dos Auditores Fiscais deste Tribunal de Contas, restringindo e limitando as visitas, aplicações de técnicas e análises presenciais, para segurança de todos, buscou-se realizar este monitoramento em todos os seus aspectos, abrangendo todas as determinações e recomendações constantes da Decisão nº 946/2019, por meio de análises documentais, análises de indicadores e solicitações de informações, no que apresenta-se os resultados sem visitas e percepção *in loco* dos auditores.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 946/2019 e do Plano de Ação.

2.1. Cumprimento das Determinações pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim

2.1.1. Determinação - Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução, conforme art. 9º da Lei (municipal) n. 4.252/2015 (item 2.1.1 da Decisão nº 946/2019 e item 2.1 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: Projetos de Lei Orçamentária – possuem previsão para atividades relacionadas ao PME, porém não especificadas, as especificações foram encaminhadas ao responsável pela elaboração da lei orçamentária e serão incluídas na legislação.	Prazo de implementação: 01/01/2019
--	--

Análise

Na auditoria destacou-se a inexistência de recursos específicos para a execução do Plano Municipal de Educação de Guaramirim, em desacordo com o art. 9º da Lei (municipal) nº 4.252/2015. Na época, a equipe de Auditores entendeu que não se vislumbravam nas leis orçamentárias do Município para 2017 e 2018 consignações de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, inexistindo, portanto, garantia de recursos para a sua execução.

Neste monitoramento, solicitou-se documentos à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) que detalhassem ações constantes no PPA 2018-2021 e nas LOAs 2019, 2020 e 2021 relacionadas diretamente às metas e estratégias do PME do município.

Em resposta, a SEMED enviou arquivos de anexos referentes ao PPA 2018-2021 e a LOA referente ao exercício de 2020. O documento enviado “Anexo PPA Analítico” (fls. 14-25) demonstra ações relacionadas à educação pública do município por ação e meta física e financeira.

As ações enumeradas no documento se referem a construção, ampliação e equipamentos, reforma de ginásios e quadras de esporte, aquisição de veículos, reforma e manutenção de unidades escolares, transporte escolar, alimentação escolar, acompanhamento educacional, manutenção das atividades dos Conselhos de Educação, educação inclusiva, escola integral, entre outros. Inclui ações relacionadas ao ensino fundamental, educação infantil, ensino médio, educação de jovens e adultos, pré-escola e creche. Isto é, existem

previsões orçamentárias e metas financeiras e quantitativas relacionadas à educação pública municipal, mas no documento não há relacionamento entre as previsões e as enumerações de metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Os outros documentos enviados referente ao PPA 2018-2022 (fls. 26-31) não detalham os orçamentos ao PME, e contemplam somente informações abrangentes sobre programas, categorias econômicas e origem dos recursos em todas as áreas de atuação do poder público.

Quanto a LOA para o exercício financeiro de 2020, a SEMED enviou a Lei nº 4.674/2019, que somente pontua os valores por tipo de receita, órgãos, funções e classificação das despesas, não demonstrando categoricamente a relação entre o orçamento e o PME.

A Secretaria também enviou arquivo (fls. 39-55) com a descrição do programa, ação, metas físicas e valores de 2020 e 2021 para atingimento de determinada ação. O arquivo conta com 29 ações relacionadas à educação pública, embora não haja cruzamento entre as ações com as metas e estratégias específicas do PME do município.

Por outro lado, as folhas 56-63 anexadas a este monitoramento demonstram o fechamento do planejamento da SEMED com ações relacionadas ao PME no ano de 2020. Neste documento, especifica-se mais detalhadamente as ações e os orçamentos por meta do Plano. Cita-se alguns exemplos: quanto a Meta 1A, o documento aponta a construção de duas salas no CEI Zilma Flores a um custo de R\$ 30.700,00; a alimentação escolar nas creches do município, também da Meta 1A, aparece com um custo de R\$ 725.659,50; quanto a Meta 6, que diz respeito ao ensino em tempo integral, o documento aponta ações de cadastramento de escola no Programa Mais Educação para realizar atendimento em tempo integral etc.

Conclusão

Diante do exposto e em comparação com o apontado durante a auditoria, observa-se uma melhora no planejamento e controle do orçamento do município com ações relacionadas ao PME. Embora o PPA 2018-2022 não mostre especificamente a vinculação entre as ações e as metas e estratégias, há documentos que comprovam a previsão de ações, metas e orçamentos relacionadas ao PME. Portanto, pode-se considerar que essa determinação está cumprida.

2.1.2. Determinação – Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em obediência ao art. 4º, I da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1.2 da Decisão nº 946/2019 e item 2.2 do Relatório DAE nº 30/2018).

<p>Medida Proposta: O monitoramento do PME é contínuo com relatório anual e a avaliação é bienal elaborado pela Equipe Técnica e Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME com participação do Conselho Municipal de Educação e entregue à Secretária Municipal de Educação para acompanhamento e planejamento de ações. Segue como Anexo 1: Agenda de trabalho da Equipe Técnica para monitoramento do PME e Anexo 2: Agenda de trabalho Comissão Coordenadora de Avaliação e Monitoramento do PME. Anexo: 5 Relatório anual 2018. Anexo: 6 Relatório Bienal 2019.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>O monitoramento do PME é contínuo desde o ano de 2018. Anexo 27.</p>
---	---

Análise

Na auditoria verificou-se que desde a elaboração do PME em 2015, a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME do município havia produzido apenas um relatório de monitoramento e avaliação em 2017, compreendendo o período de 2015-2017. Adicionalmente, verificou-se que foi definida agenda de trabalho de avaliação e monitoramento do PME pela Equipe Técnica apenas para 2017, portanto, não havia equipe definida em 2016 e, para 2018, não foi definida agenda de trabalho, nem ocorreu comprovação da realização de monitoramento e avaliação do plano de educação.

No monitoramento, buscou-se verificar a existência de documentos, relatórios, atas de reuniões e agendas de trabalho dedicados ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação, que comprovassem a realização de monitoramento contínuo e avaliação periódica referente aos anos de 2018 a 2021.

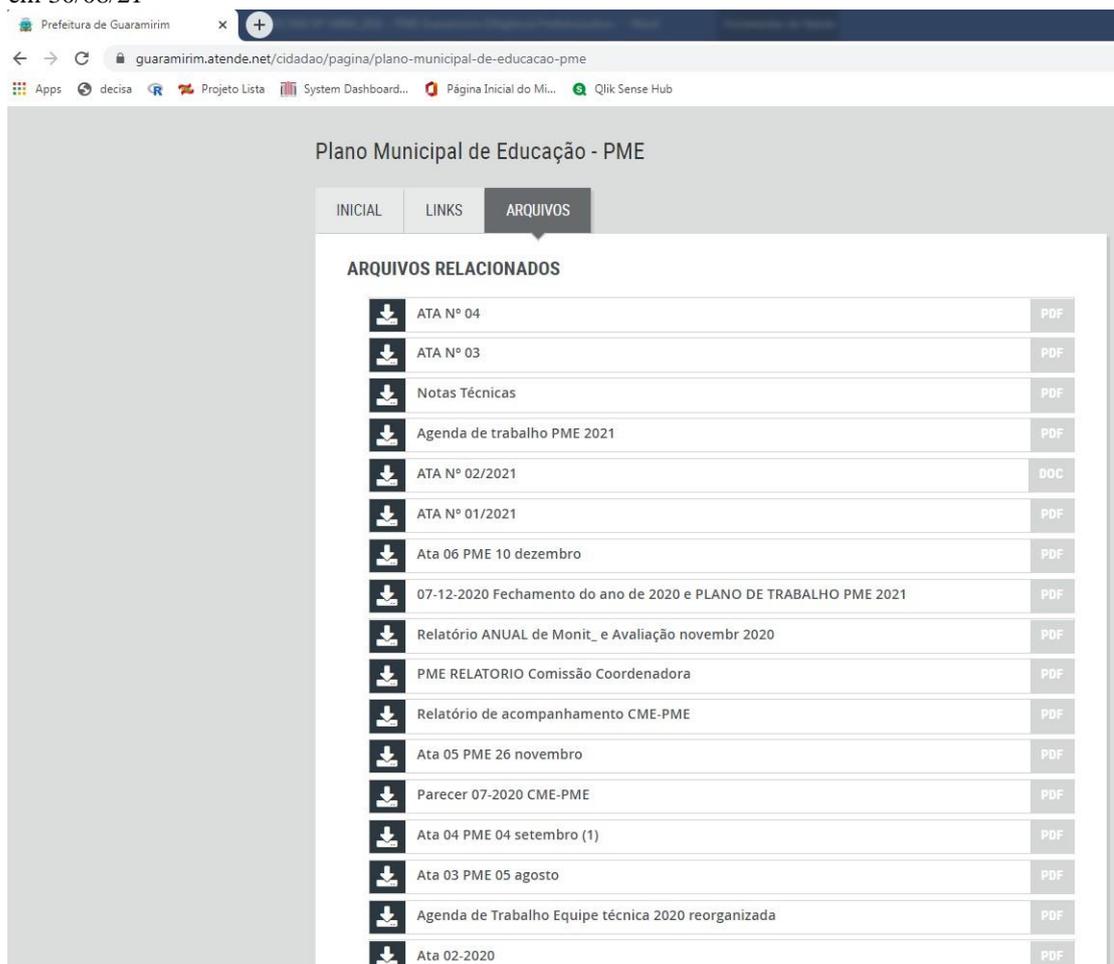
Até o dia 11 de agosto de 2021, data do envio do Ofício DAE nº 14.804/2021 ao Prefeito Municipal, não se localizou, em pesquisa feita no Portal do Prefeitura, documentação atualizada de 2021 referente a agenda de trabalho da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação nem relatórios desse ano sobre suas atividades, embora os relatórios anuais de monitoramento referentes aos anos de 2018 e 2019 constassem publicados.

Entretanto, após o ofício encaminhado, o município informou que a agenda de trabalho de 2021 da Equipe Técnica de Monitoramento do PME, da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME e da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME, vinculadas ao Conselho Municipal de Educação do município estavam disponíveis no Portal Cidadão da Prefeitura Municipal.

Assim, em pesquisa ao *site* da Prefeitura no dia 30 de agosto de 2021, encontrou-se publicados os seguintes documentos:

- Agenda de Trabalho da Equipe Técnica para Monitoramento do PME de 2019, 2020 e de 2021;
- Agenda de Trabalho da Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME de 2019, 2020, 2021;
- Relatório de Monitoramento Anual de 2019 (referente ao período de 2018) e 2020 (referente ao período de 2019);
- Relatório de Avaliação Bial de 2015-2017, 2018-2019;
- Atas de reuniões realizados nos anos de 2019, 2020 e 2021

Figura 01 – Captura (parcial) de imagem dos arquivos relacionados ao PME disponibilizados no *site* da prefeitura em 30/08/21



Fonte: site da prefeitura de Guarimir¹.

¹ <https://guaramirim.atende.net/cidadao/pagina/plano-municipal-de-educacao-pme>. Acesso 30 Ago. 2021.

Além da disponibilização pública no site da prefeitura dos documentos relacionados ao acompanhamento e monitoramento do PME, averiguou-se o conteúdo de tais documentos para avaliar se o acompanhamento e monitoramento está efetivamente sendo realizado. Assim, constatou-se que a Agenda Técnica de 2021 informa as datas, ações, responsáveis e participantes de todas as reuniões realizadas e planejadas para o ano, assim como atas das reuniões já realizadas.

O Relatório de Monitoramento de 2020, cujo período analisado compreende os meses entre janeiro e dezembro de 2019, está organizado por meta, estratégia, com prazos definidos, status e observações para cada estratégia. O “Relatório Bial PME 2018-2019” que se refere a avaliação do PME, apresenta resultados de acordo com o período analisado de fevereiro de 2018 a agosto de 2019, isto é, há uma sobreposição entre o período do Relatório de Monitoramento de 2020 e este Relatório Bial.

Observou-se, também, que não havia, até o dia 16/09/21, nenhum relatório de monitoramento do PME referente ao período de 2020. Já o documento “07-12-2020 Fechamento do ano de 2020 e PLANO DE TRABALHO PME 2021” apresenta ações a serem desenvolvidas, ações orçamentárias e custo para cada uma das metas do Plano para o ano de 2021.

Ademais, solicitou-se à SEMED sobre a situação da elaboração do Relatório de Monitoramento de 2020 e do Relatório Bial de 2021. A Secretaria informou que o Relatório Bial de 2021, que trará resultados das ações referentes aos anos de 2019 e 2020, ainda estava sendo elaborado, cuja conclusão estava prevista para o dia 21/10/21 (item 3 - fl. 10). Quanto ao Relatório de Monitoramento que contemplasse especificamente os meses de 2020, foi informado via contato telefônico, e depois registrado via e-mail (fl. 111), que o Município não divulgará mais relatórios anuais de monitoramento. A publicação que contempla os meses de 2020 constarão somente no Relatório Bial de 2021.

Essa decisão não fere o art. 4º, I da Lei (municipal) nº 4.252/2015, que diz em seu parágrafo 2º que “ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo.”

Conclusão

A Agenda de Trabalho disponibilizada no *site* da prefeitura e enviada para este Tribunal aponta ações específicas de monitoramento e acompanhamento do PME em 2019, 2020 e 2021. Atas de reuniões relacionadas ao PME indicam que a agenda de trabalho está sendo cumprida e decisões acerca do PME estão sendo tomadas. Relatórios de Monitoramento Anual de 2019 e 2020, referentes aos períodos de 2018 e 2019, respectivamente, e Relatórios de Avaliação Bial de 2015-2017 e 2018-2019 foram elaborados.

Adicionalmente, o município indicou que irá publicar, ainda em 2021, um Relatório Bial de Avaliação e Monitoramento do PME que contemplará os meses do ano de 2020 e até agosto de 2021. Portanto, conclui-se que esta determinação foi cumprida.

2.1.3. Determinação – Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no site institucional da internet, em atendimento ao art. 4º, § 1º, I da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1.3 da Decisão nº 946/2019 e item 2.3 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: O monitoramento do PME: Agenda de trabalho, Ata das reuniões, Relatórios anuais e bienais, decreto, portarias. São divulgados os resultados do PME no site da prefeitura acesso pelo link: https://guaramirim.atende.net/#/tip_o/pagina/valor/58	Prazo de implementação: Divulgação iniciou no ano de 2019. Anexos 4, 5 e 6. Todo o monitoramento com as atas e relatórios estão disponíveis no site da prefeitura municipal de Guaramirim, no final da Página na área de BANNERS ícone Plano Municipal de Educação.
--	--

Análise

Na auditoria, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 4º da Lei (municipal) nº 4.252/2015, os resultados do monitoramento e das avaliações devem ser divulgados pelas instâncias de controle em seus sítios institucionais da internet. Em consulta pública ao sítio institucional da Prefeitura Municipal de Guaramirim, em 09/04/2018, constatou-se que os resultados do monitoramento do PME não estavam disponíveis nesse canal de comunicação, caracterizando uma limitação à participação social no controle do PME e na sugestão de políticas e ações com vistas ao seu cumprimento, o que vai de encontro à gestão democrática na educação.

No monitoramento, repetiu-se a análise virtual do sítio institucional da internet do *site* da prefeitura e no seu *link* direcionado aos arquivos e documentos relacionados ao PME. Conforme já exposto na análise da determinação anterior, em pesquisa ao *site* da

Prefeitura em 30/08/2021, encontravam-se publicados documentos datados do ano de 2021 e os relatórios com resultados dos monitoramentos e avaliações relacionados aos anos de 2018 e 2019. O Município informou que não haverá um Relatório de Monitoramento específico somente para os meses de 2020, mas o Relatório Bienal de 2020-2021 que será divulgado no *site* ainda este ano e contemplará os resultados de 2020. Apesar disso, considera-se que a divulgação dos resultados do PME foi atualizada e está ocorrendo.

Por outro lado, aponta-se que os arquivos anexados no sítio do PME se encontram desorganizados e sem um título padrão para cada tipo de documento; relatórios de acompanhamento, atas de reuniões, agendas técnicas e outros documentos são anexados no *site* sem uma divisão clara e objetiva que facilite o leitor a fazer um acompanhamento contínuo. Por exemplo: o documento intitulado “Relatório ANUAL de Monit_ e Avaliação novembro 2020” compreende os resultados das metas e estratégias referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2019; diferentemente, o arquivo “Relatório de Monitoramento e Avaliação anual- PME novembro 2018” se refere aos meses de janeiro a novembro de 2018. Essa desorganização pode ser sanada separando os arquivos em pastas pela natureza de cada documento (atas, pareceres, agendas, relatórios, notas técnicas), com disponibilização da data de *upload* de cada arquivo; os títulos dos arquivos anexados no *site* podem seguir um padrão, de forma que facilite um controle cronológico das ações relacionadas ao PME, evitando a mistura do título dos arquivos com o período de análise de cada um deles.

Conclusão

Embora o *site* da prefeitura não esteja divulgando arquivos referentes ao monitoramento e avaliação dos anos iniciais do PME e embora possa haver uma melhor organização dos arquivos, entende-se que o município passou a divulgar os relatórios elaborados a partir de 2018, portanto, considera-se que essa determinação está cumprida até este momento.

2.1.4. Determinação – Disponibilizar vagas na educação infantil para o atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idade, de modo a atingir a Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015, em cumprimento ao art. 208, IV da Constituição Federal e art. 4º, II da Lei nº 9.394/1996 (item 2.1.4 da Decisão nº 946/2019 e item 2.5 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: Ano de 2018 - Inauguração CEI Rosa Zenir Testoni Dalprá (2 Salas atendendo 36 crianças); Ampliação 1 sala	Prazo de implementação:
---	--------------------------------

CEI Paula Feldman (atendendo 14 crianças);
 Reforma de 2 salas de aula no CEM Gustavo Tank; (Para atendimento da Educação Infantil modalidade Creche, atendendo 36 crianças);
 Anexo 9 - Busca ativa: 2556 (informação extraída do site DATASUS/MS:)
 Atendidos: 952 crianças (sendo na rede pública 877 + rede privada 75). Anexo 7 e Anexo 8.
 Ano de 2019 - Cadastrado no PAR em análise pelo FNDE ampliação dos CEIs: Gustavo Tank; Roseli Ulmann e Mamãe Gansa. Foi reorganizada sala mista de Pré I com maternal II disponibilizando 12 vagas no CEI Gustavo Tank.
 Anexo 12 - Busca ativa: 2607 (informação extraída do site DATASUS/MS:)
 Atendidos: 955 crianças (dados sistema de gestão escolar Educarweb acesso em 18/11/2019).
Ano 2020:

Quadro 1 - Abertura de novas turmas
01 sala no CEI Maria Domênica expectativa de atendimento de 16 vagas;
01 sala no CEI Joanir da Silva expectativa de atendimento de 07 vagas;
01 sala no CEM Gustavo Tank a expectativa de atendimento de 16 vagas;
Quadro 2 – Construção
02 salas no CEI Zilma Flores: expectativa de atendimento de 32 vagas;
Quadro 3
Compra de vagas em creche particular no município de Guaramirim, expectativa de 61 vagas.

Anexo 14 - Busca ativa: 2111 (informação extraída do site DATASUS/MS: nascido entre 01/04/2016 até 15/10/2019)

Quadro 1 - fevereiro de 2020.

Quadro 2 - junho de 2020.

Quadro 3 - O Edital de credenciamento está em fase final de elaboração e será lançado no mês de fevereiro de 2020

Análise

Na auditoria avaliou-se o cumprimento da taxa de atendimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Guaramirim que definiu percentual de atendimento em creches de, no mínimo, 50% das crianças até 3 anos de idade, a ser alcançado até o final de vigência do Plano.

A taxa de atendimento líquida da creche no município, ou seja, os matriculados em creche que estavam na faixa etária correta (0 a 3 anos de idade), conforme previsto no PME, no ano de 2014, era de aproximadamente 34% e no ano de 2016, a mesma taxa foi calculada em 32,1% ou 33,01%, a depender da fonte de dados populacionais utilizado, o que

demonstrou uma redução no percentual de atendimento, indo na contramão do que se definiu como meta no PME.

A equipe de auditores também constatou um déficit de 169 vagas demandadas em creches, valor este obtido ao subtrair 825 matrículas e 197 crianças em lista de espera por creche com o total de vagas informado pelo Município (853, em 2016, menos 825 menos 197). Caso não houvesse demanda reprimida, ou seja, se tivessem sido matriculadas todas as crianças que procuraram vaga, o município teria, em 2016, 1022 crianças de 0 a 3 anos de idade matriculadas em creche, o que representaria percentual de atendimento da população nesta faixa etária de 39,8%. Também foi apontado que, em 2016, teriam sido necessárias 431 vagas a mais do que o observado para que o Município tivesse condições de ofertar 50% de atendimento em creche.

Neste monitoramento, assim como na auditoria, consultou-se os dados das matrículas em creche de crianças até 3 anos, em 2019 e 2020, extraídos do *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica. A Sinopse leva em conta a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados em creche que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PME.

Para a estimativa populacional, considerou-se a metodologia utilizada pelo TCE/SC em seus painéis de acompanhamento das metas dos PME, em que foram utilizados dados de matrículas líquida, cujo ano mais recente de atualização é 2019 (e é, portanto, utilizada no cálculo de taxa de atendimento de 2019 e 2020), assim como, a estimativa considerada pelo Município de Guaramirim em seus relatórios de monitoramento, em que foi considerado o número de matrículas bruta, para fins de comparação.

As Tabelas 01 e 02 mostram, para 2019 e 2020 respectivamente, os dados de matrículas, população estimada e taxa de atendimento da Meta 1 do PNE de Guaramirim conforme cálculo dos auditores e cálculo dos gestores do município conforme consta nos Relatórios de Monitoramento do plano.

Tabela 01 – Matrículas, população e taxa de atendimento em creche - 2019 (Meta 1)

Matrículas líquidas (Fonte: Sinopse de Estatísticas do INEP 2019)	Estimativa populacional	Taxa de atendimento da Meta 1 - 2019	Matrículas (Fonte: "Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Guaramirim" de 2020 - Período analisado no relatório: 01/19 a 12/2019)*	Estimativa populacional utilizada no "Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação" de 2020 - Período analisado: 01/19 a 12/19 (Fonte: DATASUS)	Taxa de atendimento da Meta 1 - 2019
---	-------------------------	--------------------------------------	--	--	--------------------------------------

951	2482	= 38,3%	1036**	2607	= 39,7%
-----	------	---------	--------	------	---------

* No site de acompanhamento do PME da prefeitura de Guarimirim, o relatório anual de monitoramento de 2020 diz respeito aos dados que compreendem o período de janeiro a dezembro de 2019. No mesmo site, o relatório bienal do PME de monitoramento diz respeito ao período entre fevereiro de 2018 a agosto de 2019; neste relatório bienal, aponta-se para uma taxa de 33,0%, mas não se especifica o total de matrículas ou a população considerada para chegar a tal porcentagem.

** O "Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação" de Guarimirim de 2020, que diz respeito aos dados de janeiro a dezembro de 2019, apresenta como total de matrículas para cálculo da Meta 1 o valor de 1036 e cita também a Sinopse de Estatísticas do INEP como fonte deste dado; entretanto, averiguou-se que, embora a Meta 1 trate especificamente de matrículas líquidas, o relatório do município considerou o total de matrículas brutas.

Tabela 02 – Matrículas, população e taxa de atendimento em creche - 2020 (Meta 1) *

Matrículas líquidas (Fonte: Sinopse de Estatísticas do INEP 2020)	Estimativa populacional	Taxa de atendimento da Meta 1 - 2020
863	2482	= 34,8%

* O município ainda não disponibilizou em seu site relatório de monitoramento que considere dados dos meses referentes ao ano de 2020, portanto, a Tabela 02 mostra somente o cálculo feitos pelos auditores.

Verificou-se que a taxa de atendimento da educação infantil da população de 0 a 3 anos de idade no ano de 2019, com base no cálculo dos auditores, ficou em 38,3%, enquanto pelo cálculo dos gestores do município, ficou em 39,7%. E, no ano de 2020, pela análise dos auditores a taxa ficou em 34,8%, não sendo possível verificar o percentual calculado pelo município, por não estar disponível o relatório de monitoramento que considere dados de 2020. Ressalva-se que os dados do Censo Escolar do INEP de 2020 dizem respeito à situação das escolas antes do início da pandemia do coronavírus.

Registra-se que os gestores do município calcularam incorretamente a taxa de atendimento da Meta 1 do PME no relatório de monitoramento relativo a dados de 2019 ao considerar a taxa bruta de matrícula no lugar da taxa líquida. O valor encontrado foi de 39,7%; caso tivessem considerado matrículas líquidas, o resultado dos gestores seria 36,5%. No relatório bienal de monitoramento de 2018-2019, essa mesma taxa foi igual a 33,0%, embora no documento não se aponta os valores de matrículas e população utilizados para chegar a essa porcentagem.

Comparando-se aos resultados dos anos de 2014 e 2016 trazidos na auditoria, com os encontrados neste monitoramento, referente aos anos 2019 e 2020 e com base nas matrículas líquidas, verifica-se que ocorreu um aumento de matrículas na educação infantil da

população de 0 a 3 anos no ano de 2019, contudo teve uma diminuição no ano seguinte, ficando no mesmo patamar do encontrado em 2014.

Quadro 01: Evolução da Taxa de Atendimento da Meta 1 do PME de Guarimirim para população de 0 a 3 anos

Ano	2014	2016	2019	2020
Taxa de Atendimento da população de 0 a 3 anos na educação infantil	34,3%	32,01%	38,3%	34,8%

Fonte: elaboração dos autores.

Dessa forma, independente do ano ou da metodologia populacional considerada, o município ainda não obteve uma taxa líquida de atendimento na creche de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idade, de modo a atingir a Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015. E, apesar de ter melhorado o percentual de disponibilização em 2019, no ano de 2020 este número diminuiu e ficou em torno do mesmo número encontrado no início do PME.

Assim como feito na auditoria, em adição ao cálculo da taxa líquida de atendimento em creche, calculou-se o déficit de vagas da demanda reprimida em creche no município para os anos de 2019 e 2020; atenta-se que, para a definição do déficit de vagas, a análise mais adequada seria com o total de matrículas brutas, pois procura-se a quantidade de demanda não atendida por creche independente de distorção da idade da criança.

O município informou que, em 2019, havia 1.078 vagas em suas creches; em 2020 eram 980 vagas (fl. 110). Subtraindo desses totais a quantidade de matrículas brutas em creche nos mesmos anos e o total de crianças em lista de espera por creche para cada ano (fl. 109), obteve-se um déficit de vagas demandadas de 431 em 2019 e 275 em 2020. Considerando matrículas brutas, os déficits teriam sido iguais a 346 em 2019 e 224 em 2020, ambos valores maiores que o déficit de 169 apontados na auditoria.

2019: $1078 - (1036 - 473) = -431$
2020: $980 - (914 - 341) = -275$

Caso não houvesse demanda reprimida, ou seja, se tivessem sido matriculadas todas as crianças que procuraram vaga em creche, o município teria 1.509 crianças matriculadas em creche em 2019 (soma de 1.036 e 473) e 1.255 crianças em 2020 (soma de 914 e 341), o que representaria um percentual de atendimento bruto em creche de 60,8% e 50,6% em 2019 e 2020. Efetuando o mesmo cálculo, mas com base no total de matrículas líquidas (951 em 2019 e 863 em 2020), o percentual de atendimento líquido seria equivalente a 57,4% em 2019 e 48,5% em 2020,

isto é, atendendo toda a demanda, o município teria cumprido a Meta 1 em 2019 e estado próximo do atendimento em 2020, quando faltaria 37 matrículas líquidas para o atendimento de 50%.

Ademais, o Município precisaria de 163 vagas a mais em 2019 e 261 vagas a mais em 2020 para que a oferta de vagas em creche fosse equivalente a 50% da população de crianças de 0 a 3 anos estimada por este órgão de controle, o que representa uma melhora em relação ao déficit de 431 vagas totais de 2016 para o atendimento da Meta 1.

2019: 2482 - 169 = 2313 (1078) - [50% ÷ 2482] = -163
2020: 2482 - 275 = 2207 (980) - [50% ÷ 2482] = -261

Conclusão

O Município de Guaramirim aumentou a quantidade de vagas em creche entre a auditoria e este monitoramento (856 vagas em 2016, 1.078 vagas em 2019 e 980 vagas em 2020), mas o déficit de vagas persiste (169 vagas em 2016, 431 em 2019 e 275 em 2020). O município também ainda não disponibilizou o mínimo de 50% de vagas para a população de 0 a 3 anos na educação infantil, conforme estipulado pelo Plano Municipal de Educação, nem vem melhorando esse percentual em uma faixa contínua e crescente, portanto, esta determinação ainda não foi cumprida.

2.1.5. Determinação – Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 4 a 5 anos de idade na educação infantil, em cumprimento ao art. 208, incisos I e IV e § 2º da Constituição Federal; art. 4º, I e X da Lei nº 9.394/1996 e Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1.5 da Decisão nº 946/2019 e item 2.6 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta:	Prazo de implementação:
<p>Quadro 1 - Ano de 2018 - Histórico Total de vagas disponíveis: 1384 vagas conforme sistema de gestão escolar.</p> <p>Anexo 15 - Total de vagas ocupadas, alunos matriculados: 1192 alunos (rede pública) + 47 alunos (rede privada) total de atendimento 1239 alunos - dados extraídos do Censo 2018.</p> <p>Anexo 16 - Busca ativa: 1258 (informação extraída do site DATASUS/MS: Nascidos de mães residentes em Guaramirim no período de 01/04/2012 até 31/03/2014).</p> <p>Quadro 3 - Ano 2020 Total de vagas que serão disponibilizadas: 1363 vagas disponíveis. Total de vagas a serem ocupadas - Anexo 19: Busca Ativa - Previsão de alunos 1208 (informação extraída do</p>	<p>Quadro 3: Fevereiro/2020</p>

site DATASUS/MS: Nascidos de mães residentes em Guaramirim no período de 01/04/2014 até 31/03/2016).	
--	--

Análise

Na auditoria avaliou-se o cumprimento da Meta 1 do PME de Guaramirim no que diz respeito ao atendimento da população de 4 a 5 anos de idade na pré-escola conforme preconiza o art. 208, incisos I e IV e § 2º da Constituição Federal, o art. 4º, I e X da Lei nº 9.394/1996 e a própria Lei (municipal) nº 4.252/2015.

A equipe de auditores apontou que a taxa líquida de atendimento para esta etapa de ensino foi de 87,93% em 2016, resultado da divisão entre a quantidade de matrículas líquidas disponibilizadas pela Sinopse Estatística da Educação Básica de 2016 (1.015) e a população estimada para essa faixa etária por este Tribunal e para o mesmo ano (1.154). Já a SEMED proveu informações aos auditores que apontaram, também para 2016, 1.078 matrículas e uma população de 1.139 para a faixa etária de 4 e 5 anos, o que significa uma taxa de atendimento de 94,6%. Embora haja divergência nas taxas, de toda sorte, em nenhuma delas foi alcançada a universalização pretendida pelo PME e exigida pela Constituição Federal e LDB.

Os auditores também constataram um déficit de 42 vagas na pré-escola, valor este obtido ao subtrair a população de 1.139 crianças ao total de vagas existentes em pré-escola no município (1.097).

No monitoramento, assim como na auditoria, consultou-se os dados das matrículas na pré-escola de crianças de 4 e 5 anos, em 2019 e 2020, extraídos do *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica. A Sinopse leva em conta a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados na pré-escola que estejam na faixa etária (4 e 5 anos de idade) prevista no PME.

Para a estimativa populacional, considerou-se nesta análise a metodologia utilizada pelo TCE/SC em seus painéis de acompanhamento das metas dos PNE, cujo ano mais recente de atualização é 2019 (e é, portanto, utilizada no cálculo de taxa de atendimento de 2019 e 2020), assim como a estimativa considerada pelo Município de Guaramirim em seus relatórios de monitoramento para fins de comparação.

As Tabelas 03 e 04 mostram, para 2019 e 2020 respectivamente, os dados de matrículas, população estimada e taxa de atendimento da Meta 1 do PNE de Guaramirim

conforme cálculo dos auditores e cálculo dos gestores do município conforme consta nos Relatórios de Monitoramento do plano.

Tabela 03 – Matrículas, população e taxa de atendimento na pré-escola - 2019 (Meta 1)

Matrículas líquidas (Fonte: Sinopse de Estatísticas do INEP 2019)	Estimativa populacional (Fonte: TCE/SC)	Taxa de atendimento da Meta 1 - 2019	Matrículas (Fonte: "Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Guaramirim" de 2020 - Período analisado no relatório: 01/19 a 12/2019)*	Estimativa populacional utilizada no "Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação" de 2020 - Período analisado: 01/19 a 12/19 (Fonte: DATASUS)	Taxa de atendimento da Meta 1 - 2019
1039	1289	= 80,6%	1175**	1169	= 100%

* No site de acompanhamento do PME da prefeitura de Guaramirim, o relatório anual de monitoramento de "2020" diz respeito aos dados que compreendem o período de janeiro a dezembro de 2019. No mesmo site, o relatório bienal do PME de monitoramento diz respeito ao período entre fevereiro de 2018 a agosto de 2019; neste relatório bienal, aponta-se para uma taxa de 100,29%, mas não se especifica o total de matrículas ou a população considerada para chegar a tal porcentagem.

** O "Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação" de Guaramirim de 2020, que diz respeito aos dados de janeiro a dezembro de 2019, apresenta como total de matrículas para cálculo da Meta 1 (pré-escola) o valor de 1175 e cita também a Sinopse de Estatísticas do INEP como fonte deste dado; entretanto, averiguou-se que, embora a Meta 1 trate especificamente de matrículas líquidas, o relatório do município considerou o total de matrículas brutas.

Tabela 04 – Matrículas, população e taxa de atendimento na pré-escola - 2020 (Meta 1) *

Matrículas líquidas (Fonte: Sinopse de Estatísticas do INEP 2020)	Estimativa populacional (Fonte: TCE/SC)	Taxa de atendimento da Meta 1 - 2020
1090	1289	= 84,6%

* O município não disponibilizou em seu site algum relatório de monitoramento que considere dados de 2020.

Verificou-se que a taxa de atendimento da educação infantil da população de 4 a 5 anos de idade no ano de 2019, com base no cálculo dos auditores, ficou em 80,6%, enquanto pelo cálculo dos gestores do município, ficou em 100%. No ano de 2020, pela análise dos auditores a taxa ficou em 84,6%, não sendo possível verificar o percentual calculado pelo município, por não estar disponível o relatório de monitoramento que considere dados de 2020. Ressalva-se que os dados do Censo Escolar do INEP de 2020 dizem respeito à situação das escolas antes do início da pandemia do coronavírus.

Comparando-se aos resultados encontrados para o ano de 2016 trazidos na auditoria, juntamente com o percentual calculado para 2014, com os encontrados neste monitoramento, referente aos anos 2019 e 2020, com base nas matrículas líquidas, verifica-se que ocorreu um aumento de matrículas na educação infantil da população de 4 a 5 anos a

partir de 2014, apesar de no ano de 2019 ter ocorrido uma pequena diminuição comparada com o ano de 2016, voltando a se elevar em 2020.

Quadro 02: Evolução da Taxa de Atendimento da Meta 1 do PME de Guaramirim para crianças de 4 a 5 anos

Ano	2014	2016	2019	2020
Taxa de Atendimento da população de 4 a 5 anos na educação infantil	74,7%	87,93%	80,6%	84,6%

Fonte: elaboração dos autores.

Uma vez que o município ainda não disponibilizou um relatório de monitoramento com informações relativas ao ano de 2020, e pelo cálculo dos gestores que apontou o atingimento da Meta 1 referente à pré-escola (100% de atendimento), averiguou-se que o cálculo apresentado em seus relatórios de monitoramento e avaliação de referentes a 2019 está incorreto, uma vez que consideram a taxa bruta de matrícula, e não a líquida, como preconiza a redação da Meta 1. Assim, ao considerar matrículas líquidas e a própria estimativa populacional considerada pelos gestores, a taxa de atendimento na pré-escola em 2019 seria de 88,9% e não 100% (divisão de 1.039 e 1.169), o que representa 130 crianças com 4 e 5 anos não matriculados na pré-escola, valor este maior que os 48 apontados na auditoria.

Assim como feito na auditoria, em adição ao cálculo da taxa líquida de atendimento em pré-escola, calculou-se se há um déficit de vagas da demanda reprimida em pré-escola no município para os anos de 2019 e 2020; atenta-se que, para a definição do déficit de vagas, a análise mais adequada seria com o total de matrículas brutas, pois procura-se a quantidade de demanda não atendida em pré-escola independente de distorção da idade da criança.

O município informou que, em 2019, havia 1.395 vagas em suas pré-escolas; em 2020 eram 1.433 vagas, sendo que em nenhum ano houve fila de espera para pré-escola (fl. 109). Comparando estes totais de vagas com as matrículas brutas, conclui-se que não houve demanda reprimida em 2019 e 2020. Mesmo se o cálculo tivesse sido efetuado com matrículas líquidas, ainda assim o resultado seria positivo, isto é, o município possui mais vagas em pré-escola que o demandado, embora haja crianças de 4 e 5 anos no município que não estavam matriculadas em pré-escola. Ademais, repara-se que o total de vagas ofertadas em 2019 e 2020 no município é maior que o total de 1.298 de crianças de 4 e 5 anos estimado para o município.

$2019: \text{Déficit de vagas demanda reprimida} = \text{Vagas (1395)} - \text{Matrículas (1175)} = +220$
$2020: \text{Déficit de vagas demanda reprimida} = \text{Vagas (1433)} - \text{Matrículas (1195)} = +238$

Conclusão

O município de Guarimirim ainda não atingiu uma taxa de matrículas líquidas de 100% para a população de 4 a 5 anos na pré-escola conforme definido pela Meta 1 do Plano Municipal de Educação, embora em termos de matrículas brutas o atendimento foi universalizado. Desde 2014, o município vem aumentando o atendimento líquido dessa população, porém nos últimos dois anos analisados apresentou queda em relação ao ano de 2016, quando ocorreu a auditoria. Por outro lado, o Município possui vagas suficiente em pré-escola para atingir 100% da demanda de matrículas líquidas. Assim, conclui-se que a população de 4 e 5 anos está sendo atendida, embora nem todos estejam matriculados na etapa correta, com isso a determinação está sendo cumprida.

2.1.6. Determinação – Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola, com vistas a cumprir o art. 208, I da Constituição Federal; arts. 4º, I e 5º, § 1º, I da Lei nº 9.394/1996 e Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1.6 da Decisão nº 946/2019 e item 2.6 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta:	Prazo de implementação:
<p>Até a presente data a Secretaria municipal de Educação utiliza os relatórios do Sistema da Saúde (DATASUS/MS:) para ter uma estimativa de população, conforme Anexo 18.</p> <p>No ano de 2019 também foi utilizado como ferramenta de busca ativa, ação em conjunta com a saúde nos dias de ação do Programa Bolsa Família. Anexo 20: No dia da ação do Programa Bolsa Família nas seguintes datas (10/04; 17/04; 18/04; 10/05; 16/05; 17/05; e 23/05) a profissional Maria Helena C. De L. Hobus passou o dia todo na Unidade de Saúde, aplicando questionário de busca ativa, constando o nome do entrevistado, quantos filhos possuía, local onde estudavam e se conheciam alguém nesta faixa etária (04 a 17 anos fora da escola). Nestas entrevistas não foram encontradas crianças na faixa etária de 04 e 05 anos fora da escola. Mas esta ação de busca ativa desta maneira em conjunto com o Programa Bolsa Família, não será mais realizada, pois no ano de 2020 será realizada por meio da Plataforma UNICEF com ação intersetorial (saúde, educação e assistência social). A responsável técnica na Secretaria Municipal de Educação - Maria Helena C. de L. Hobus fará o curso EAD para entender como funciona e iniciar a utilização.</p>	<p>Busca ativa de crianças de 04 a 05 anos, o Município fez adesão da plataforma UNICEF e passará a alimentar até 31/03/2020.</p>

Análise

Na auditoria concluiu-se que, em 2016, a taxa líquida de atendimento em pré-escola era de 87,93%, ou seja, 1.015 matrículas líquidas para uma população estimada por este órgão de controle de 1.154 crianças de 4 e 5 anos no município. Por este cálculo, apontou-se

um total de 139 crianças de 4 e 5 anos fora da pré-escola. Para a SEMED, no mesmo ano, eram 1.078 matrículas para uma população de 1.139, ou seja, 94,6% de atendimento ou 61 crianças fora da escola. Além disso, o município informou que havia 1.097 vagas para esta etapa de ensino naquele ano, isto é, o déficit de vagas na pré-escola era igual a 42.

No **monitoramento** constatou-se pelo Relatório de Monitoramento do PME que a SEMED não considera haver crianças entre 4 e 5 anos fora da escola na pré-escola, porém, conforme demonstrado anteriormente no item 2.1.5 deste Relatório, os dados utilizados para o cálculo da Meta 1 para essa faixa etária constantes no Relatório de Monitoramento do PME referem-se a valores brutos e não líquidos de matrículas, que é o definido no PME.

Pela metodologia populacional utilizada pelos auditores neste monitoramento, encontrou-se o equivalente a 250 crianças fora da pré-escola em 2019 (população entre 4 e 5 anos de idade menos matrículas líquidas = 1.289 - 1.039), e 199 crianças em 2020 (população entre 4 e 5 anos de idade menos matrículas líquidas = 1.289 - 1.090); quantidades estas superiores ao apresentado durante a auditoria em 2016, que foi de 139 crianças fora da pré-escola

Quadro 03: Evolução de crianças entre 4 e 5 anos fora da pré-escola

Ano	2016	2019	2020
Crianças entre 4 e 5 anos de idade fora da escola	139	250	199

Fonte: elaboração dos autores.

Solicitou-se ao município ações de busca ativa das crianças de 4 e 5 anos de idade que não frequentavam a escola e os resultados alcançados, em especial as ações realizadas e resultados obtidos em 2021, em razão da pandemia iniciada em 2020, em que a educação foi fortemente afetada.

O Município respondeu que faz campanhas para a chamada de crianças que porventura estejam fora da escola, por publicações feitas no *site* e facebook da prefeitura, e compartilhando os *links* dessas publicações. Disse também que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Conselho Tutelar e APAE/CAESP trabalham em parceria com a SEMED, visto que atendem a população de vulnerabilidade e risco social, repassando informação em caso de crianças que comparecem para atendimento e estão fora da escola.

O Município também fez a readesão a Plataforma da Busca Ativa Escolar de modo que cada secretaria possa desenvolver seu papel específico para que haja a identificação da criança que estiver fora da escola ou em risco de abandono para que seja providenciada a matrícula ou rematrícula e conseqüentemente sua permanência na escola (fl. 10).

Os links apresentados pelo município referem-se a publicação de uma notícia no *site* da prefeitura e outra na plataforma Facebook postadas no dia 01 de julho de 2021 em que informam que a Secretaria de Educação se engaja na Busca Ativa Escolar contra a evasão dos alunos e adere a campanha “Fora da escola não pode”, uma iniciativa da UNICEF e a Undime, junto com os parceiros Congemas e Conasems. O outro link refere-se a postagem na plataforma facebook.

Ressalva-se que, pelo cálculo da taxa líquida de atendimento, há crianças de 4 e 5 anos fora da escola, conforme exposto no Quadro 03. Entretanto, a Tabela 03 da determinação anterior aponta que, em termos brutos, observa-se uma universalização da pré-escola, isto é, existem indícios de que toda a população de 4 e 5 anos está sendo atendida, embora uma parcela desta população esteja matriculada em etapas incorretas para sua idade.

Conclusão

O município alega que vem fazendo campanhas contra a evasão escolar, mas pelos números encontrados na auditoria e neste monitoramento, conclui-se que não houve melhora no quantitativo de crianças entre 4 e 5 anos que se encontram fora da pré-escola. Eram 139 em 2016, passando para 250 e 199 em 2019 e 2020, respectivamente. Por outro lado, a taxa bruta de atendimento da população de 4 e 5 anos está em 100%, ou seja, embora nem todas as crianças estavam matriculadas na etapa compatível com a sua idade, todas estavam frequentando a escola. Com isso, entende-se que esta determinação está cumprida.

2.1.7. Determinação – Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental, em cumprimento ao art. 208, I e § 2º da Constituição Federal; art. 4º, I e X da Lei nº 9.394/1996 e Meta 2 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1.7 da Decisão nº 946/2019 e item 2.7 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: Este atendimento se dá em regime de colaboração com as Escolas Estaduais. Ressalta-se que não existe lista de espera em nenhuma unidade escolar nesta faixa etária, todos os alunos que procuram as unidades escolares, Conselho Tutelar, Cras, Creas são atendidos.	Prazo de implementação: Até 30/04/2020 ajustar sistema de gestão escolar Educarweb para que gere relatório das vagas ofertadas nesta faixa etária. Assim sendo possível realizar comparativo de estimativa de população com as vagas ofertadas.
---	---

Análise

Na auditoria apontou-se que, em 2016, havia 1.731 crianças entre 6 e 14 anos fora do ensino fundamental no município, o que representava 27,7% da população estimada para essa faixa etária para o mesmo ano (ou uma taxa líquida de atendimento de 72,3%). Um dos motivos apurados foi a falta de vagas nas escolas. Calculando-se a demanda real da população com as vagas disponibilizadas nas escolas, a equipe de auditores encontrou um déficit de 1.734 vagas no ensino fundamental.

No monitoramento confrontou-se os dados populacionais estimados por este Tribunal para acompanhamentos das metas dos planos de educação com os dados de matrículas disponibilizados pelas Sinopses de Estatísticas da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para os anos de 2019 e 2020.

A estimação populacional disponível mais atualizada (com dados 2019 e também utilizada para acompanhamento em 2020), que conta com dados oficiais do IBGE e do Ministério da Saúde para cálculo, indicou uma população de 6.184 crianças entre 6 e 14 anos em Guaramirim (3.503 de 6 a 10 anos e 2.681 de 11 a 14 anos). Já as Sinopses de Estatísticas da Educação Básica de 2019 e de 2020 apontaram que havia 4.753 (soma de 2.827 nos Anos Iniciais e 1.926 nos Anos Finais) e 4.835 (soma de 2.893 nos Anos Iniciais e 1.942 nos Anos Finais) matrículas na idade correta, respectivamente, no ensino fundamental de Guaramirim.

Ou seja, em 2019, 76,9% da população de 6 a 14 anos estava matriculada em etapa compatível com sua idade no município, ou ainda, estima-se que havia 1.431 pessoas nessa faixa etária fora da escola ou em séries distorcidas. Já em 2020, 78,2% daqueles entre 6 e 14 anos estavam matriculados no ensino fundamental, ou pode-se dizer que 1.349 pessoas nessa faixa etária estavam fora da escola ou em séries distorcidas.

Quadro 04: Evolução de crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos fora da escola ou em séries distorcidas

Ano	2016	2019	2020
Crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade fora da escola ou em séries distorcidas	1731	1431	1349

Fonte: elaboração dos autores.

Adicionalmente, na auditoria, 189 matrículas do ensino fundamental estavam em séries distorcidas; em 2020, esse total era de 120 estudantes (soma de 105 crianças com 6 anos ou mais matriculados na pré-escola e 15 alunos com menos de 14 anos matriculados no ensino médio). Isto é, enquanto em 2016 eram 1.542 crianças e adolescentes fora da escola, em 2020 esse total era de 1.299, representando uma redução nesse indicador, mas ainda em quantidade elevada.

Para verificar se o município disponibilizou vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental, calculando-se a demanda real da população com as vagas disponibilizadas nas escolas nos anos de 2019 e 2020.

O município informou que em 2019 eram 4.012 vagas no ensino fundamental e 4.167 vagas na mesma etapa em 2020. Também foi informado que em nenhum destes dois anos havia lista de espera para o ensino fundamental. Assim, a demanda real calculada com dados de 2020 é:

$2020: \text{Demanda real} = \text{População (6184)} + \text{Distorção idade/ano (120)} = 6304$

Confrontando a demanda real do ensino fundamental com o total de vagas informadas pelo Município para 2020, tem-se que:

$2020: \text{Déficit de vagas no ensino fundamental} = \text{Vagas (4.167)} - \text{Demanda real (6.304)} = -$ 2.137
--

O total de déficit de vagas no ensino fundamental em 2020 foi de 2.137 vagas, maior que os 1.734 apontados na auditoria. Assinala-se que a piora nesse indicador deve-se a redução de vagas: eram 4.695 em 2016 e 4.167 em 2020.

Conclusão

Em virtude do exposto, conclui-se que a quantidade de vagas ofertada de ensino fundamental em Guarimir reduziu entre a auditoria e este monitoramento, e o déficit ampliou em 403 vagas, ou seja, as vagas não estão compatíveis com a demanda. Portanto, esta determinação não foi cumprida.

2.1.8. Determinação – Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação, com vistas a cumprir o art. 208, I e § 3º da Constituição Federal; arts. 4º, I e 5º, § 1º, I da Lei nº 9.394/1996 e Meta 2 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1.8 da Decisão nº 946/2019 e item 2.7 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta:	Prazo de implementação:
No ano de 2019 também foi utilizado como ferramenta de busca ativa, ação em conjunta com a saúde nos dias de ação do Programa Bolsa Família. Anexo 20: No dia da ação do Programa Bolsa Família nas seguintes datas (10/04; 17/04; 18/04; 10/05; 16/05; 17/05; e 23/05) a profissional Maria Helena C. De L. Hobus	

<p>passou o dia todo na Unidade de Saúde, aplicando questionário de busca ativa, constando o nome do entrevistado, quantos filhos possuía, local onde estudavam e se conheciam alguém nesta faixa etária (04 a 17 anos) fora da escola. Nestas entrevistas foram encontrados 02 adolescentes fora da escola. Foram localizados, feito contato e orientados para frequentarem Unidade Escolar EJA. Mas esta ação de busca ativa desta maneira em conjunto com o Programa Bolsa Família, não será mais realizada, pois no ano de 2020 será realizada por meio da Plataforma UNICEF com ação intersetorial (saúde, educação e assistência social). A responsável técnica na Secretaria Municipal de Educação - Maria Helena C. de L. Hobus fará o curso EAD para entender como funciona e iniciar a utilização.</p>	<p>Busca ativa de crianças de 06 a 14 anos, o Município fez adesão da plataforma UNICEF e passará a alimentar em 31/03/2020.</p>
--	--

Análise

Na auditoria apontou-se que, em 2016, havia 1.731 crianças entre 6 e 14 anos fora do ensino fundamental no município, o que representava 27,7% da população estimada para essa faixa etária para o mesmo ano.

No monitoramento averiguou-se que 1.431 crianças e adolescentes estavam fora da escola no ano de 2019 e 1.299 no ano de 2020, conforme demonstrado no item anterior deste Relatório.

Solicitou-se informações ao município que comprovassem ações de busca ativa de crianças de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola e os resultados alcançados, especialmente ações realizadas em 2021 devido a pandemia e o possível aumento da evasão escolar causada por ela. A resposta da SEMED para esta solicitação foi igual a resposta para a solicitação de ações de busca ativa para crianças de 4 e 5 anos, isto é, o município aponta ações e parcerias que promovem a busca ativa, mas não apresentou resultados de tais ações. Além disso, verifica-se que o quantitativo fora da escola ainda é elevado.

Conclusão

O município alegou que vem fazendo campanhas contra a evasão escolar, porém pelos números encontrados na auditoria e neste monitoramento, não vem obtendo sucesso significativo. Houve uma pequena melhora no quantitativo de crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos que se encontram fora da escola. Eram 1.731 em 2016, passando para 1.431 em 2019 e 1.299 em 2020, contudo o quantitativo ainda é elevado. Disso, entende-se que ações de busca de crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade que não frequentavam a escola não surtiram efeito e precisam ser revistas, reformuladas e/ou realizadas com mais ênfase. Do exposto, entende-se que esta determinação não foi cumprida.

2.1.9. Determinação – Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º da Lei nº 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) nº4.252/2015 (item 2.1.9 da Decisão nº 946/2019 e item 2.9 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: O município possui dificuldade em relação a estrutura física e financeira para manter o programa de educação básica em tempo integral. Ação realizada: a Secretaria Municipal de Educação cadastrou no ano de 2019 a EMEF Alice Olinger Dias no PAR solicitando ampliação de três salas de aula, para posterior iniciar progressivamente jornada escolar em tempo integral.	Prazo de implementação: As obras iniciaram em 15/08/2019 nº da obra ID 10879-10 contrato 46/2019, previsão de conclusão das obras abril de 2020. Anexo 26 fotos do andamento da obra.
---	---

Análise

Na auditoria verificou-se que havia um baixo percentual de escolas e alunos com educação em tempo integral, em desacordo com a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a Meta 6 do PME de Guaramirim. De acordo com a Meta 6 do Plano, o município deve oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

No período de 2015-2016, de 21 escolas municipais de Guaramirim, apenas uma ofereceu educação em tempo integral e de um total de 4.295 alunos matriculados na rede pública municipal, apenas 46 estavam matriculados em tempo integral. Ou seja, apenas 5% das escolas e apenas 1% dos alunos da educação básica cursavam o ensino em tempo integral, ambas percentagens abaixo do estipulado na Meta 6.

No monitoramento utilizou-se as instruções contidas nos anexos do Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE)² divulgado pelo INEP no que diz respeito ao cálculo de indicadores da Meta 6 com utilização do micro dados do Censo Escolar.

Considerando somente escolas da rede municipal de ensino de Guaramirim, calculou-se a quantidade de escolas totais e a quantidade de escolas que ofertam ensino em tempo integral, assim como o total de matrículas em tempo integral em relação ao total de matrículas na rede municipal para os anos de 2019 e 2020. As Tabelas 05 e 06 mostram os resultados desses cálculos.

Tabela 05 – Matrículas de ensino em tempo integral

² Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6975827

Ano	Total de matrículas	Total de matrículas em tempo integral	Percentual de matrículas em tempo integral
2019	5173	738	14,3%
2020	5116	664	13,0%

Fonte: elaboração própria com dados dos Censos Escolares.

Tabela 06 – Escolas com oferta de ensino em tempo integral

Ano	Total de escolas municipais	Total de escolas com oferta de ensino em tempo integral	Percentual de escolas com oferta de ensino em tempo integral
2019	26	21	80,8%
2020	26	18	69,2%

Fonte: elaboração própria com dados dos Censos Escolares.

Observa-se que houve uma melhora robusta nos indicadores apontados na auditoria em relação ao observado no monitoramento. Na auditoria, somente 46 alunos estavam matriculados no ensino em tempo integral; em 2019 eram 738 e em 2020, 664 alunos estavam em tempo integral, o que representou 14,3% e 13%, respectivamente, do total de matrículas na rede municipal de Guaramirim.

Em 2016, enquanto somente uma escola ofertou ensino em tempo integral, 80,8% em 2019 e 69,2% das escolas municipais em 2020 tinham essa oferta, conforme exposto pela Tabela 06. Entretanto, ressalva-se que, para uma escola ser considerada que oferta tempo integral, basta um aluno matriculado nela apresentar indicador positivo para ensino em tempo integral. Portanto, o indicador da quantidade de alunos matriculados em ensino em tempo integral desenha com maior exatidão a real oferta do ensino em tempo integral na rede de ensino municipal. Os Quadros 05 e 06 apresentam conjuntamente os resultados da auditoria e deste monitoramento.

Quadro 05: Evolução de alunos matriculados em tempo integral na rede municipal

Ano	Quantidade de alunos em tempo integral	Percentual do total de alunos
2016	46	1%
2019	738	14,3%
2020	664	13%

Fonte: auditoria TCE/SC e Censo Escolar.

Quadro 06: Evolução de escolas da rede municipal que ofertam tempo integral

Ano	Quantidade	Quantidade de	Percentual de escolas
-----	------------	---------------	-----------------------

	total de escolas	escolas com tempo integral	que ofertam tempo integral
2016	21	1	5%
2019	26	21	80,8%
2020	26	18	69,2%

Fonte: auditoria TCE/SC e Censo Escolar.

Em virtude do exposto, pode-se afirmar que o município está ofertando ensino em tempo integral em mais de 50% de suas escolas municipais, mas para menos dos 25% do total de alunos, como preconiza o Plano de Educação do Município.

Conclusão

O município tem mostrado avanço no indicador que aponta o total de escolas que ofertam ensino em tempo integral desde 2016, apesar de ter ocorrido uma diminuição entre 2019 e 2020.

Em relação às matrículas em tempo integral na rede municipal, também ocorreu um aumento, embora ainda insuficiente para atingir 25% do total de matrículas. Ainda assim, se pode considerar que ocorreu uma visível ampliação da jornada escolar em relação ao apontado na auditoria, que deve continuar progressivamente aumentando para atingir a Meta 6 do PME. Portanto, conclui-se que a determinação foi cumprida.

2.1.10. Determinação – Reestruturar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores de modo a assegurar vencimentos aos profissionais do magistério tomando por base o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, conforme dispõe o art. 206, VIII da Constituição Federal; o art. 67, III da Lei nº 9.394/1996 e o art. 6º da Lei nº 11.738/2008; e, ainda, em cumprimento ao estabelecido na Meta 16 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1.10 da Decisão nº 946/2019 e item 2.10 do Relatório DAE nº 30/2018).

<p>Medida Proposta: Referente ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores. O Município já tem Plano de carreira instituído pela LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2001 que dispõe sobre o Plano De Cargos e Salários Dos Servidores Públicos Do Município De Guarimirim, ressalta-se que todos os professores da rede municipal têm a remuneração com referência no piso nacional. No Ano de 2019 o plano de carreira foi reestruturado pela Comissão do Plano de Cargos e Salários, está finalizado e foi encaminhado ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Guarimirim para ser analisado e posterior será encaminhado para aprovação na Câmara de Vereadores.</p>	<p>Prazo de implementação: Para assegurar que o piso continuará sendo respeitado, ainda no ano de 2019 será encaminhado a câmara de vereadores alteração na legislação para que conste em lei que o piso será sempre observado na fixação da remuneração dos servidores municipais.</p>
--	---

Análise

Na auditoria verificou-se o não alinhamento dos vencimentos mensais dos profissionais do magistério, definidos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, com o piso salarial nacional profissional. Durante a auditoria, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Guaramirim era regido pela Lei Complementar (municipal) nº 7/2001, havendo menção que o respectivo plano era válido também para os membros do magistério.

A Meta 16 do PME de Guaramirim, instituído pela Lei (municipal) nº 4.252/2015, cita a valorização dos profissionais do Magistério na rede municipal de educação básica, assegurando no prazo de 2 anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal. Porém, verificou-se que, embora os professores estivessem na época da auditoria recebendo salário-base superior ao piso nacional, não havia garantias legais de que esta situação permaneceria no futuro, pois não havia dispositivos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos que tomassem como referência o piso salarial nacional dos professores, apesar de ter havido durante todo o período de vigência da lei inúmeras modificações em sua estrutura.

No monitoramento averiguou-se o estágio atual do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos de Guaramirim. Conforme apontado pelos gestores como medida proposta para esta determinação, uma comissão havia sido criada para debater uma reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município em 2019. Em 2020, a Lei Complementar (municipal) nº 169/2020 alterou a Lei Complementar (municipal) nº 07/2001, tendo a seguinte alteração:

Lei Complementar nº 169/2020

Art. 1. A Lei Complementar nº 07/2001 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 38-A. Deve ser respeitado o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos."

[...]

Dessa forma, com a Lei Complementar nº 169/2020 em vigor, o município atualmente possui garantias legais que assegure aos profissionais do Magistério o pagamento do salário-base igual ou superior ao piso nacional.

Conclusão

Com a aprovação de alterações legais no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos de Guaramirim que garantem a valorização dos profissionais do magistério com o pagamento mínimo ao piso nacional, conclui-se que esta determinação foi cumprida.

2.1.11. Determinação – Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais do magistério no sistema municipal de ensino, conforme determina o art. 67, I da Lei nº 9.394/1996, objetivando a execução da estratégia 16.4 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1.11 da Decisão nº 946/2019 e item 2.11 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: O município realizou concurso público por meio do Edital 01/2018 de 22/10/2018 disponível no site da prefeitura, acesso abaixo. Neste mesmo link é possível acessar a lista dos candidatos que já ingressaram. O início do ingresso dos candidatos foi a partir de fevereiro de 2019. https://guaramirim.atende.net#!/tip_o/pagina/valor/41	Prazo de implementação: Foi realizado em 22/10/2018, Anexo 21, segue edital com seus anexos e lista dos candidatos já chamados.
--	---

Análise

Na auditoria verificou-se um alto índice de profissionais do magistério admitidos em caráter temporário, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal, art. 67 da Lei nº 9.397/1996 e estratégia 16.4 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 – PME, que dispõe que o Município de Guaramirim deverá estruturar a rede municipal de ensino, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, de modo que pelo menos 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas a que se encontram vinculados.

Do total de 260 professores da rede municipal de ensino, 181 (69,62%) eram servidores efetivos, enquanto 79 (30,38%) foram admitidos em caráter temporário. O percentual de admissões temporárias se elevava quando se excluiu do cálculo os professores que atuavam na função de apoio pedagógico e os designados para os cargos de coordenação,

supervisão e direção, o que totalizou 228 profissionais, dos quais 151 eram efetivos (66,23%) e 77 eram ACTs (33,77%).

No monitoramento procurou-se o impacto do concurso público aberto em 2018 por meio do Edital 01/2018 de 22/10/2018 e apontado pelos gestores como medida para cumprimento desta determinação.

Verificou-se que o início do ingresso dos candidatos desse concurso foi a partir de fevereiro de 2019. Assim, buscou-se os dados oficiais dos Censos Escolares de 2018 a 2020 para que seja traçado um histórico e feita uma avaliação do impacto deste concurso público. O Censo Escolar de 2019, cujo mês de referência foi em maio daquele ano, e o Censo Escolar de 2020, mais de um ano após o início das convocações do concurso, já seriam capazes de apontar se a determinação foi cumprida ou não.

No Censo Escolar, a variável “TP_TIPO_CONTRATAÇÃO” é separada nas categorias concursado/efetivo/estável, contrato temporário e contrato CLT. Assim, foi feita uma contagem dos docentes indicados pelos Censos por tipo de contratação. A Tabela 07 demonstra o total de docentes na rede pública municipal por cada uma dessas categorias.

Tabela 07 - Forma de ingresso dos profissionais de educação

Ano	Concursado / efetivo/ estável	Porcentagem de concursados/ efetivos/ estáveis	Contrato temporário	Contrato CLT	Total de docentes na rede pública municipal
2020	209	85,0%	33	4	246
2019	211	82,7%	42	2	255
2018	165	68,5%	76	0	241
2016	181	69,6%	79	0	260

Fonte: censos escolares – INEP e TCE/SC.

Pela Tabela 07 observa-se que em 2018 a porcentagem de docentes contratados, efetivos ou estáveis ainda era semelhante à porcentagem observada durante a auditoria (69,6% durante a auditoria e 68,5% em 2018). Entretanto, já em março de 2019 o impacto do concurso público realizado é evidente: 82,7% dos docentes eram concursados/efetivos/estáveis, o que complementarmente significa que 17,3% dos docentes não pertencem a essa categoria. Já em 2020, eram 85% de docentes concursados/efetivos/estáveis, 13,4% de ACTs e 1,6% de contratos CLTs.

Conclusão

Em virtude do exposto, conclui-se que o Município reduziu em significativo grau a quantidade de docentes contratados em caráter temporário; especificamente, a porcentagem de ACTs reduziu pela metade de aproximadamente 30% durante a auditoria (2016) para 15% durante o monitoramento considerando dados de 2020 para o período pré pandemia. Entretanto, a estratégia 16.4 do PME de Guaramirim dispõe que no máximo 10% dos profissionais do magistério sejam contratados em caráter temporário. Dessa forma, pode-se dizer que o município caminha na direção correta para o atendimento dessa estratégia, embora ainda não tenha atingido o limite máximo de ACTs estipulado pelo PME. Porém, pela tendência observada nesse indicador nos últimos anos, e pela determinação ser a realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais do magistério no sistema municipal de ensino, considera-se que a determinação foi cumprida.

2.1.12. Determinação – Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolares e locais, em consonância com os art. 3º, VIII e 14 da Lei nº 9.394/1996 e com os art. 2º, VI e 8º da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1.12 da Decisão nº 946/2019 e item 2.12 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta:	Prazo de implementação:
<p>O município de Guaramirim possui LEI Nº 2256/99 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO (Anexo 22) em seu Art 3º VI - Gestão Democrática do ensino público e TÍTULO IV Art. 15 - A gestão democrática do ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios: I - participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:</p> <ul style="list-style-type: none">a - eleição direta para o Conselho Escolar, conforme as determinações da respectiva Lei Municipal;b - autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político- pedagógico;c - gestão colegiada (nas unidades escolares). <p>Todas as Unidades Escolares Municipais possuem, APP-Associação de Pais e Professores, a reelaboração anual dos PPP- Projeto Político Pedagógico é realizado com participação da comunidade. Em 2019 no mês de outubro a Secretaria Municipal de Educação iniciou avaliação institucional com a comunidade escolar por meio da plataforma Google Forms referente qualidade da educação nas Unidades Escolares e atuação da Gestão Escolar, seguem anexo 22: as planilhas das respostas dos questionários respondidos por seguimento.</p> <p>No município a gestão escolar é democrática participativa, incentiva e contribui com formações específicas para gestores e conselheiros do FUNDEB, PNAE, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APPS. No entanto a SEMED está em contato com a Regional do Estado, de Jaraguá do Sul para no ano de 2020 em regime de colaboração proporcionar formação referente a projetos de Grêmios Estudantil e Conselho Deliberativo.</p>	<p>Até 30/06/2020 Elaborar Projeto de lei para Grêmios Estudantil e Conselhos Deliberativo.</p> <p>Até 01/11/2020 Elaboração de Projeto de lei para eleição de diretores.</p>

No ano de 2020 CME elaborar projeto de lei para eleição de diretores.	
---	--

Análise

Na auditoria constatou-se uma deficiência na gestão democrática do ensino público municipal e ausência de lei com esta finalidade, em descumprimento aos art. 3º, VIII e 14 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e arts. 2º, VI e 8º da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (PME). O PME do município estabelece em sua Meta 17 que o Município deverá, até o final da vigência do Plano, adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública.

Na falta de lei, para análise da situação fática, considerou-se a ocorrência de gestão democrática da educação quando a escolha do diretor escolar era feita com participação da comunidade escolar, assim como a existência, e efetiva participação na tomada de decisões, de Conselho Municipal de Educação (CME), Associação de Pais e Professores (APP), Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e Grêmios Estudantil (GE), sendo que os três últimos deveriam ser constituídos em cada estabelecimento educacional, enquanto que o CME, em circunscrição municipal.

No que concerne à forma de escolha dos gestores escolares, a Secretaria de Educação informou que a definição se dava por meio de nomeação. Sobre as instâncias democráticas, a Secretaria esclareceu na época da auditoria que não haviam sido constituídos Grêmios Estudantis (GE) nem Conselhos Deliberativos Escolares (CDE) em nenhuma das escolas do município. Aduziu-se que todas as escolas possuíam Associação de Pais e Professores (APP), porém não possuíam estrutura física própria e que não participavam da escolha dos gestores escolares por meio de um processo democrático legítimo. Quanto aos Grêmios Estudantis, os auditores apontaram sua relevância especialmente nos anos finais do ensino fundamental e que ambos os Grêmios Estudantis e os Conselhos Deliberativos Escolas devem ser estimulados com vistas a dar voz também à comunidade escolar na gestão democrática da educação pública, a exemplo do que ocorre com a participação de pais e professores nas APPs.

No monitoramento buscou-se verificar se o município havia adequado sua legislação ou editado nova lei sobre a gestão democrática da educação. Constatou-se que houve um Projeto de Lei (nº 38/2020) que dispunha sobre o processo de escolha de diretores de Unidades Educacionais da Rede Municipal de ensino de Guaramirim (fls. 80-87). Este Projeto propunha que o processo de escolha de diretores escolares compreenderia eleição

direta com a participação da comunidade escolar e os eleitos teriam mandado de quatro anos. Entretanto, a Câmara Municipal de Guaramirim rejeitou este Projeto de Lei em setembro de 2020 (fl. 88).

O Conselho Municipal de Educação do Município não informou aos auditores outro projeto de lei que tratasse do mesmo tema. Por outro lado, foi enviado documentos de atas de reuniões que demonstram que o município vem discutindo sobre projetos de criação e implementação do Conselho Escolar nas unidades de ensino da rede municipal (fls. 96-97).

Adicionalmente, procurou-se nos dados oficiais do Censo Escolar de 2020 informações relacionadas ao tipo de acesso ao cargo dos gestores escolares do município. Em 2020, Guaramirim contava com 26 escolas públicas municipais e, portanto, 26 gestores. Desses 26 gestores, 24 ocupavam o cargo de “diretor(a)”. Desses 24 diretores, avaliou-se pela variável do Censo Escolar “TP_TIPO_ACESSO_CARGO” a quantidade nas categorias: exclusivamente por indicação/escolha da gestão, processo seletivo qualificado e escolha/nomeação da gestão, concurso público específico para o cargo de gestor escolar, exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar e processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.

Observou-se que todos os 24 diretores tiveram como critério de acesso ao cargo/função a categoria “exclusivamente por indicação/escolha da gestão”. Ademais, 7 dos 24 diretores apontaram que seu vínculo com o município era do tipo efetivo/estável. Assim, no que concerne à forma de escolha dos gestores escolares, conclui-se que o município nomeia os diretores por critérios de escolha que não são democráticos.

Já no que diz respeito às instâncias democráticas, coletou-se nos dados do Censo Escolar de 2020 informações quanto a existência de APPs, Grêmios Estudantis e Conselhos Deliberativos Escolares nas escolas públicas da rede municipal. Das 26 escolas nessa categoria, todas indicaram possuir APP; nenhuma indicou possuir Conselho Deliberativo Escolar e nenhuma indicou possuir Grêmios Estudantis, nem mesmo a única escola na rede municipal que oferta os anos finais do ensino fundamental. Logo, neste quesito da gestão democrática citada na auditoria, o município não apresentou movimento no sentido de cumprimento da determinação.

Conclusão

O município não adequou legislação municipal ou editou nova com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades

escolares e locais. Além disso, permanece a nomeação de diretores escolares sem a utilização de critérios que levem em conta a participação democrática da comunidade e, apesar das 26 escolas indicarem possuir APP, nenhuma indicou possuir Conselho Deliberativo Escolar e Grêmio Estudantil, o que demonstra ausência ou deficiências de disposições que garantem a gestão democrática nas escolas do município, cenário igual ao observado na auditoria, o que levam a conclusão de que esta determinação não foi cumprida.

2.2. Recomendações à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim:

2.2.1. **Recomendação** – Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação (item 2.2.1 da Decisão nº 946/2019 e itens 2.1 e 2.9 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: Anexo 23 Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação. Este plano de ação será analisado e reorganizado sempre anualmente no mês de dezembro, para averiguação das ações que foram cumpridas e das novas ações propostas. Anexo 29 Desde agosto de 2019 todas as aquisições e manutenções estão sendo relacionadas as metas.	Prazo de implementação: Implementação no ano de 2019 e 2020. Anexo 29 Desde agosto de 2019 todas as aquisições e manutenções estão sendo relacionadas as metas.
---	--

Análise

Na auditoria constatou-se a inexistência de planejamento que contemplasse metas e estratégias relacionadas ao Plano Municipal de Educação de Guaramirim.

No monitoramento a Secretaria de Educação de Guaramirim enviou arquivos de anexos referentes ao PPA 2018-2021 e a LOA referente ao exercício de 2020. O documento enviado “Anexo PPA Analítico” (fls. 14-25) demonstra ações relacionadas à educação pública do município por ação e meta física e financeira. As ações enumeradas no documento se referem a construção, ampliação e equipamentos, reforma de ginásios e quadras de esporte, aquisição de veículos, reforma e manutenção de unidades escolares, transporte escolar, alimentação escolar, acompanhamento educacional, manutenção das atividades dos Conselhos

de Educação, educação inclusiva, escola integral, entre outros. Inclui ações relacionadas ao ensino fundamental, educação infantil, ensino médio, educação de jovens e adultos, pré-escola e creche. Isto é, existem previsões orçamentárias e metas financeiras e quantitativas relacionadas à educação pública municipal, contudo o documento não faz relação à metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

A Secretaria também enviou arquivo (fls. 39-55) com a descrição de programas, ações, metas físicas e valores de 2020 e 2021. O arquivo conta com 29 ações relacionadas à educação pública, embora não haja cruzamento entre as ações com as metas e estratégias específicas do PME do município. Por outro lado, as folhas 56-63 anexadas a este monitoramento demonstram o fechamento do planejamento da SEMED com ações relacionadas ao PME no ano de 2020 e seus respectivos prazos e previsões orçamentárias. Neste documento, especifica-se mais detalhadamente as ações e os orçamentos por meta do Plano.

Conclusão

Conclui-se que o município elaborou planejamento, contemplando prazos e previsões orçamentárias e as ações estão relacionadas as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, de forma que esta recomendação foi implementada.

2.2.2. Recomendação – Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.2 da Decisão nº 946/2019 e item 2.3 do Relatório DAE nº 30/2018).

<p>Medida Proposta: Anexo 1, 2, 4, 5 e 6. Todo o monitoramento do PME: Agenda de trabalho, Ata das reuniões, Relatórios anuais e bienais, decreto, portarias. São divulgados no site da prefeitura acesso pelo link: https://guaramirim.atende.net/#!/ti_po/pagina/valor/58</p> <p>No ano de 2019 foram realizadas Audiências Públicas em três locais: na Câmara de Vereadores de Guaramirim, na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro, às 18h, no dia 14/10/2019; no C.E.M Gustavo Tank, na Rua Guaramirim, 1699, Vila Amizade, às 12h45min, no dia 21/10/2019; na E.M.E.F José Dequech, na Rua Hermínio Stringari, 13000, Corticeira às 12h30min, no dia 23/10/2019, para tornar público os resultados alcançados, como instigar o debate e obter sugestões para alcançar as metas definidas no PME. Anexo 24 - A audiência do dia 14/10 foi transmitida online pela Live no Facebook da Secretaria Municipal de Educação, link de acesso: https://www.facebook.com/100008213382573/videos/2486705021613253/</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>O monitoramento do PME é contínuo desde no ano de 2018.</p>
---	--

Análise

Na auditoria constatou-se que a Prefeitura Municipal de Guaramirim não expunha os resultados do monitoramento do PME em seus canais de comunicação, caracterizando uma limitação à participação social no controle do PME e na sugestão de políticas e ações com vistas ao seu cumprimento, o que vai de encontro à gestão democrática na educação.

No monitoramento foi feita uma análise virtual do *site* da prefeitura e no seu *link* direcionado aos arquivos e documentos relacionados ao PME. Encontravam-se publicados documentos datados do ano de 2021 e os relatórios com resultados dos monitoramentos e avaliações relacionados aos anos de 2018 e 2019. O Município informou que não haverá um Relatório de Monitoramento específico somente para os meses de 2020, mas o Relatório Bienal de 2020-2021 será divulgado no *site* ainda este ano e contemplará os resultados de 2020. Apesar disso, considera-se que a divulgação dos resultados do PME no *site* da Prefeitura foi atualizada e está ocorrendo (Figura 01 deste relatório).

Solicitou-se também à SEMED sobre outros locais de divulgação dos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do PME. Foi informado que a Secretaria dispõe de “informações sobre o alcance das Metas do PME pelo Portal do Cidadão, tendo nele a publicação da agenda de trabalhos com data prevista para o dia 22 de outubro para a realização da Audiência Pública e Consulta Pública que, por sua vez, objetiva a participação da comunidade em geral, municípios, com opiniões, críticas ou sugestões em relação ao sistema público de educação do município” (fl. 12).

Em consulta ao *site* da prefeitura em 10/11/2021³, consta notícia de que “a Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim informa que realizará no dia 10 de novembro, às 19 horas, audiência pública sobre o Plano Municipal de Educação. O encontro tem o intuito de divulgar a Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), biênio janeiro de 2019 a dezembro de 2020.”

Apesar disso, a resposta da Secretaria não especificou locais diversos ao sítio institucional da prefeitura que divulgasse os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação.

Conclusão

³ <https://guaramirim.atende.net/cidadao/noticia/audiencia-publica-sobre-o-plano-municipal-de-educacao-ocorre-no-dia-10>, acesso em 10/11/2021

Diante do exposto, conclui-se que houve um progresso na divulgação do acompanhamento e avaliação do PME no *site* da prefeitura, porém, quanto a divulgação em locais que facilitem o acesso e a participação comunitária nada foi acrescentado. Contudo, como forma de participação da população, o município programou uma audiência pública, o que torna transparente o PME e os resultados alcançados, assim como concede oportunidade de opiniões, críticas e sugestões. Diante disso, entende-se que esta recomendação está em implementação.

2.2.3. Recomendação – Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.2.3 da Decisão nº 946/2019 e item 2.3 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: São divulgados no site da prefeitura acesso pelo link: https://guaramirim.atende.net#!/tipo/pagina/valor/58	Prazo de implementação: Anexo 4 - Desde o início do ano de 2019 foram divulgados os relatórios no site.
--	---

Análise

Na auditoria constatou-se que a Prefeitura Municipal de Guaramirim não expunha os resultados do monitoramento e das avaliações periódicas do PME em seus canais de comunicação, caracterizando uma limitação à divulgação, transparência e participação social no controle do PME e na sugestão de políticas e ações com vistas ao seu cumprimento, o que vai de encontro à gestão democrática na educação.

No monitoramento constatou-se que os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação estão publicados no sítio institucional da internet, conforme Figura 01, constante no item 2.1.2, e análises constantes nos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste Relatório.

Conclusão

Conclui-se que esta recomendação está sendo implementada.

2.2.4. Recomendação – Realizar busca ativa das crianças de 0 a 3 anos de idade que não frequentam a educação infantil, com vistas a atingir o percentual mínimo de matrículas de 50% da população dessa faixa etária, conforme estabelece a Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.2.4 da Decisão nº 946/2019 e item 2.5 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: É realizada busca ativa de crianças de 0 a 3 anos de idade, por meio dos relatórios do sistema DATASUS/MS: Nascidos de mães residentes em Guarimirim.	Prazo de implementação: Busca ativa de crianças de 04 a 05 anos, o Município fez adesão da plataforma UNICEF e passará a alimentar em 31/03/2020.
---	--

Análise

Na auditoria avaliou-se o cumprimento da taxa de atendimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Guarimirim que definiu percentual de atendimento em creches de, no mínimo, 50% das crianças até 3 anos de idade, a ser alcançado até o final de vigência do Plano. A taxa de atendimento líquida da creche no município, ou seja, os matriculados em creche que estavam na faixa etária correta (0 a 3 anos de idade), conforme previsto no PME, no ano de 2014, era de aproximadamente 34% e no ano de 2016, a mesma taxa foi calculada em 32,1% ou 33,01%, a depender da fonte de dados populacionais utilizado, o que demonstrou uma redução no percentual de atendimento, indo na contramão do que se definiu como meta no PME. Também foi apontado que, em 2016, seriam necessárias 431 vagas a mais do que as existentes para que o Município tivesse condições de ofertar 50% de atendimento em creche. Disso, recomendou-se a busca ativa desta população.

No monitoramento conclui-se que o percentual de matrículas líquidas na creche era de 38,3% em 2019 e 34,8% em 2020. Já o déficit de vagas de demanda reprimida foi de 431 em 2019 e 275 em 2020; por sua vez, o Município precisaria de 163 vagas a mais em 2019 e 261 vagas a mais em 2020 para que a oferta de vagas em creche fosse equivalente a 50% da população de crianças de 0 a 3 anos estimada por este órgão de controle, o que representa uma melhora em relação ao déficit de 431 vagas totais de 2016 para o atendimento da Meta 1.

Portanto, pode-se concluir que embora a quantidade de crianças de 0 a 3 anos fora da escola tenha reduzido desde a auditoria, ainda há uma quantidade expressiva de crianças não matriculadas em creche. Assim, a necessidade de o município realizar busca ativa para o cumprimento desta recomendação em sua completude permanece. Ademais, o município não apresentou evidências concretas de suas ações de busca ativa e os resultados delas alcançados (fls. 10-11).

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

- O Conselho Municipal de Educação aprovou a Resolução N°003/2020 que estabelece orientações dos estagiários no apoio escolar da educação especial da SEMED;
- Os professores são responsáveis por promoverem atividades adaptadas aos educandos que necessitam de subsídios para maior compreensão, considerando ainda as três formas de aprendizagem, auditiva, visual e cinestésica.

Assim, contempla-se ações específicas para a prevenção e correção desta estatística e, embora ainda tenha 120 alunos matriculados no Ensino Fundamental com distorção idade/série (o que representa aproximadamente 3% do total de matrículas no ano de referência), conclui-se que o Município tem se preocupado em melhorar este resultado.

Conclusão

Em virtude do exposto, por ter-se identificado que pelo menos 95% dos alunos matriculados estavam na idade recomendada para a etapa de ensino, em consonância com a estratégia meta 2 e estratégia 2.18 da (municipal) n° 4.252/2015, conclui-se que esta recomendação foi implementada.

2.2.6. Recomendação – Realizar a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e com a participação da comunidade escolar, conforme estabelece a Meta 17 da Lei (municipal) n° 4.252/2015, com vistas à implementação do princípio da gestão democrática da educação preconizado pelo art. 3° da Lei n° 9.394/1996 e arts. 2°, VI e 8° da referida lei municipal (item 2.2.6 da Decisão n° 946/2019 e em 2.12 do Relatório DAE n° 30/2018).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
A Secretaria Municipal de Educação com vistas à implementação do princípio da gestão democrática iniciou com formação em 2019, para os atuais gestores sobre elaboração e reelaboração de PPP- Projeto Político Pedagógico e Plano de Ação Anual. Anexo 22: Por meio das avaliações institucionais aos professores e coordenadores das Unidades escolares municipais, a SEMED estará diagnosticando a demanda de interessados em exercer função de gestor escolar. O Conselho Municipal de Educação - CME estudará e elaborará legislação sobre Projeto de Eleição de Diretores.	Até 01/12/2020 Elaboração de Em; Até 01/12/2020 Eleição de diretores

Análise

Na auditoria, no que concerne à forma de escolha dos gestores escolares, a Secretaria de Educação informou que a definição se dava por meio de nomeação, indo no sentido contrário da adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e com a

participação da comunidade escolar, conforme estabelece a Meta 17 da Lei (municipal) nº 4.252/2015.

No monitoramento procurou-se nos dados oficiais do Censo Escolar de 2020 informações relacionadas ao tipo de acesso ao cargo dos gestores escolares do município.

Em 2020, Guaramirim contava com 26 escolas públicas municipais e, portanto, 26 gestores. Desses 26 gestores, 24 ocupavam o cargo de “diretor(a)”. Desses 24 diretores, avaliou-se pela variável do Censo Escolar “TP_TIPO_ACESSO_CARGO” a quantidade nas categorias: exclusivamente por indicação/escolha da gestão, processo seletivo qualificado e escolha/nomeação da gestão, concurso público específico para o cargo de gestor escolar, exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar e processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.

Observou-se que todos os 24 diretores tiveram como critério de acesso ao cargo/função a categoria “exclusivamente por indicação/escolha da gestão”. Ademais, 7 dos 24 diretores apontaram que seu vínculo com o município era do tipo efetivo/estável. Assim, no que concerne à forma de escolha dos gestores escolares, conclui-se que o município nomeia os diretores por critérios de escolha que não são democráticos.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

2.2.7. Recomendação – Estimular a criação de Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteando suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento, em consonância com o proposto nas estratégias 19.5 e 19.6 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.2.7 da Decisão nº 946/2019 e item 2.12 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: A SEMED está em contato com a Regional do Estado, de Jaraguá do Sul para no ano de 2020 proporcionar formação referente a projeto de Grêmios Estudantis e Conselho Deliberativo. O Conselho Municipal de Educação - CME estudará e elaborará legislação sobre Grêmios Estudantis e Conselho Deliberativo.	Prazo de implementação: Até 30/06/2019 Elaborar Projeto de lei para Grêmios Estudantis e Conselhos Deliberativos.
---	---

Análise

Na auditoria constatou-se que não haviam sido constituídos Grêmios Estudantis (GE) nem Conselhos Deliberativos Escolares (CDE) em nenhuma das escolas do Município. Aduziu-se que todas as escolas possuíam Associação de Pais e Professores (APP), porém não

possuíam estrutura física própria e não participavam da escolha dos gestores escolares por meio de um processo democrático legítimo.

No monitoramento, no que diz respeito às instâncias democráticas, coletou-se nos dados do Censo Escolar de 2020 informações quanto a existência de APPs, Grêmios Estudantis e Conselhos Deliberativos Escolares nas escolas públicas da rede municipal.

Das 26 escolas nessa categoria, todas indicaram possuir APP; nenhuma indicou possuir Conselho Deliberativo Escolar e nenhuma indicou possuir Grêmio Estudantil, nem mesmo a única escola na rede municipal que oferta os anos finais do ensino fundamental. Logo, neste quesito da gestão democrática citada na auditoria, o município não apresentou movimento no sentido de cumprimento da determinação.

Conclusão

Conclui-se que não houve estímulo no sentido de criação de Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis nas escolas do Município, uma vez que em 2020, nenhuma escola municipal indicou possuir Conselho Deliberativo Escolar nem Grêmio Estudantil. Portanto, esta recomendação não foi implementada.

2.3. Determinações ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim:

2.3.1. Determinação – Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em cumprimento ao art. 4º, II da Lei (municipal) n. 4.252/2015; e art. 1º, § 3º, art. 2º, I, “g” e art. 4º da Lei Complementar (municipal) n. 10/2010 (item 3.1.1 da Decisão nº 946/2019 e item 2.4 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medidas Propostas: Item 1. O Conselho Municipal de Educação realizou acompanhamento do monitoramento e avaliação do PME, por meio de participação em reunião da Equipe e Comissão de avaliação do PME na data de 27/06/2019 ATA 05/2019 (anexo 1). Os Conselheiros do CME também fazem o acompanhamento do monitoramento por meio dos documentos postados no site da Prefeitura Municipal de Guaramirim link de acesso: https://guaramirim.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/58 Sendo que na reunião do CME na data de 03/07/2019 ATA 04/2019 (Anexo 2), a representante (Maria Helena Conceição de Lima Hobus) da Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento expos como está a evolução das metas, assim, neste momento aconteceu a discussão e sugestões sobre o Plano Municipal de	Prazo de implementação: Item 1. Desenvolvido no decorrer do ano de 2019
---	--

<p>Educação. E no dia 01/10/2019 ATA 07/2019 (Anexo 3) a representante (Maria Helena Conceição de Lima Hobus) da Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento expos sobre as Audiências Públicas do PME, e convidou todos os conselheiros do CME para participarem.</p> <p>Item 2. Constituir grupo de trabalho com a competência de monitorar e avaliar contínua e periodicamente o Plano Municipal de Educação.</p>	<p>Item 2. Até 31/03/2020</p>
---	--------------------------------------

Análise

Na auditoria foi observado que o Conselho Municipal de Educação (CME) de Guaramirim não realizava o monitoramento do PME. Como evidências, os auditores apontaram que as atas das reuniões do CME deixaram claro que o Conselho não realizava o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas do PME, assim como também não exercia seu papel consultivo e de assessoramento com a sugestão de políticas públicas de educação, bem como não as propunha a partir da análise da consecução das metas do PME. Foi ressaltado que o fato de alguns de seus membros comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME não eximia o Conselho Municipal de Educação de executar o acompanhamento do Plano.

No monitoramento procurou-se evidências de que o CME estava realizando sua competência de realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação. Para tal, avaliou-se os documentos postados *online* no *site* da Prefeitura de Guaramirim relativo ao Conselho Municipal de Educação⁴. Após a análise, constatou-se que o CME vem atuando por meio de reuniões e pareceres datados entre 2019 e 2021 para tratar de temas como: ampliação do número de aulas dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática na Matriz Curricular do Ensino Fundamental, projetos de lei para criação de implementação de Conselhos Escolares nas unidades de ensino da rede municipal, avaliação de pedido de avanço escolar de educanda do sistema de ensino do Município, entre outros. Contudo, não se pode dizer que tais atuações consistem de fato em avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação. Como exemplo, no *site* do CME não contempla arquivos que dizem respeito à indicadores de monitoramento e evolução de resultados relacionados ao Plano, somente atas, pareceres e portarias emitidos pelo Conselho para tratar de temas específicos.

⁴ Disponível em: <http://guaramirim.atende.net/cidadao/pagina/conselho-municipal-de-educacao-cme/>

Porém, o CME estava presente na Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME do município efetuando seu papel de monitorar e avaliar junto à Comissão, por meio da nomeação de cinco de seus membros (Portaria nº 178/2021), o que indica que a CME já participa por meio dessa Comissão da avaliação e monitoramento do Plano.

Portanto, julgou-se, nesse monitoramento, como suficiente a atuação do CME no processo de monitoramento e avaliação por meio da Comissão, uma vez que os resultados de monitoramentos e avaliação são únicos e não se difeririam sendo feitos separadamente por envolvidos já presentes na Comissão.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a atuação do CME junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME do município é suficiente e atende esta determinação. Logo, esta determinação foi cumprida.

2.3.2. Determinação – Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano, em obediência ao art. 4º, II e § 1º, II da Lei (municipal) n. 4.252/2015; e art. 1º, caput e § 4º e art.4º da Lei Complementar (municipal) n. 10/2010 (item 3.1.2 da Decisão nº 946/2019 e item 2.4 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>- O Conselho Municipal de Educação no ano de 2019 elaborou a Resolução 001/2019 que orienta Classificação, Reclassificação e Avanço nas Unidades Escolares da rede municipal em cumprimento a estratégia 2.18, foi homologada pelo DECRETO Nº 1.073/2019, (Anexo 4) acesso pelo link: https://leismunicipais.com.br/a/sc/g/guaramirim/decreto/2019/108/1073/decreto-n-1073-2019-homologa-resolucao-do-conselho-municipal-de-educacao-de-guaramirim?q=decreto+1073/2019</p> <p>Resolução 002/2019 que regulamentou os parâmetros de qualidade da Educação Infantil, em cumprimento da estratégia 1.13 foi homologado pelo DECRETO Nº 1.129/2019 (Anexo 5) acesso pelo link: https://leismunicipais.com.br/a/sc/g/guaramirim/decreto/2019/113/1129/decreto-n-1129-2019-homologa-resolucao-do-conselho-municipal-de-educacao-de-guaramirim?q=decreto+1112/2019</p> <p>Regulamentou o art. 6º da lei nº 4635/2019, que define trâmites</p>	<p>Desenvolvido no decorrer do ano de 2019</p>

para concessão de alvará de funcionamento para estabelecimentos de ensino em Guaramirim, homologado pelo DECRETO Nº 1.112/2019 (Anexo 6) acesso pelo link:

<https://leismunicipais.com.br/a/sc/g/guaramirim/decreto/2019/112/1112/decreto-n-1112-2019-regulamenta-o-art-6-da-lei-n-4635-2019-que-define-tramites-para-concessao-de-alvara-de-funcionamento-para-estabelecimentos-de-ensino-em-guaramirim?q=decreto%201112%252>

Análise

Na auditoria foi observado que o Conselho Municipal de Educação (CME) de Guaramirim não realizava o monitoramento do PME nem propunha políticas públicas voltadas ao alcance das metas definidas no plano educacional, competência definida em diversas normas municipais, inclusive em seu próprio regimento interno. Apontou-se na auditoria que os membros do CME desconheciam as competências dessa instância de controle social, a qual tem funções fiscalizadora, consultiva e de assessoramento, concernentes às ações necessárias para a consecução do PME.

Neste monitoramento avaliou-se os documentos postados no *site* do CME para avaliar se haviam registradas ações do órgão que comprovassem atuações de proposições de políticas públicas relacionadas ao atendimento das metas e estratégias do PME.

Quanto aos documentos postados *online* pelo Conselho, contempla-se que, somente indiretamente, o órgão atuou na criação de políticas públicas de melhoria na aprendizagem de seus estudantes. O Parecer Nº 005 do CME aprovou a ampliação das aulas dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática na Matriz Curricular da rede de ensino do Município mediante a necessidade de aumentar o nível de proficiência no percurso formativo dos alunos, mas o mesmo documento expõe que tal sugestão de ampliação foi feita pelos professores do Ensino Fundamental, e não pelos membros do Conselho. Por outro lado, em resposta ao Ofício nº 14805/2021, ficou evidenciado que o Conselho atuou para propor legislação sobre Projeto de Eleição de Diretores das escolas públicas municipais (fls. 78-87), embora tal proposta tenha sido rejeitada pela Câmara de Vereadores.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Conselho Municipal de Educação propôs políticas públicas relacionadas ao PME de Guaramirim, mas a atuação neste sentido tem sido tímida. Portanto, esta determinação pode ser definida como em cumprimento.

2.3.3. Determinação – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 4º, § 1º, I da Lei (municipal) n. 4.252/2015 (item 3.1.3 da Decisão nº 946/2019 e item 2.4 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: - As atas e documentos elaborados pelo grupo de trabalho que fará o monitoramento e avaliação contínua e periodicamente do Plano Municipal de Educação, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Guaramirim. Ressalta-se que todas as atas das reuniões do ano de 2019, assim como os documentos elaborados pelo Conselho Municipal de Educação estão publicados no site da prefeitura, link de acesso: https://guaramirim.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/60	Prazo de implementação: Até 31/03/2020
--	--

Análise

Na auditoria foi observado que o Conselho Municipal de Educação (CME) de Guaramirim não realizava o monitoramento do PME e, portanto, em face dessa não realização, não havia que se falar em divulgação de seus resultados em sítio institucional.

Neste monitoramento constatou-se que o CME possuía espaço na *home page* da Prefeitura de Guaramirim, mas não havia nenhum registro de atuação individual do Conselho em efetivamente monitorar e avaliar o PME. Porém, com a nomeação de cinco de seus membros para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME (Portaria nº 178/2021), considerou-se que o CME participa do processo de monitoramento e avaliação por meio da Comissão, não necessitando de atuação individual e específica do Conselho.

Com isso, considerou-se, também, desnecessário divulgação específica dos resultados do monitoramento e avaliação do PME do município pelo CME, uma vez que os mesmos já são divulgados no *site* do município pela Comissão.

Conclusão

Em virtude do exposto, conclui-se que a determinação foi cumprida.

2.4. Recomendações ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim:

2.4.1. Recomendação – Constituir comissão ou grupo de trabalho com a competência de monitorar e avaliar contínua e periodicamente o Plano Municipal de Educação, em consonância com o art. 8º, IV da Lei Complementar (municipal) n. 10/2010 (item 3.2.1 da Decisão nº 946/2019 e item 2.4 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: - Até a presente data os conselheiros do Conselho Municipal de Educação - CME acompanham o monitoramento do PME, mas será constituído grupo de trabalho para monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação.	Prazo de implementação: Até 31/03/2020
--	--

Análise

Na auditoria foi constatado que o Conselho Municipal de Educação (CME) não realizava o monitoramento do PME e nem sequer possuía uma comissão ou grupo de trabalho próprio para este fim.

No monitoramento foi constatado que o CME não realizava seu próprio monitoramento e avaliação do PME, contudo as Portarias nº 063/2020 e nº 178/2021, disponível no *link* do CME no *site* da Prefeitura⁵, nomearam membros do CME para comporem a Comissão de Avaliação e Monitora

Conclusão

Dessa forma, em razão de membros do CME participarem da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, conclui-se que esta recomendação foi atendida.

2.4.2. Recomendação – Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 3.2.2 da Decisão nº 946/2019 e item 2.4 do Relatório DAE nº 30/2018).

Medida Proposta: - O grupo de trabalho que fará o monitoramento e avaliação contínua e periodicamente do Plano Municipal de Educação, elaborará os relatórios que serão publicados no site da prefeitura municipal de Guaramirim.	Prazo de implementação: Até 31/03/2020
---	--

⁵ <https://guaramirim.atende.net/cidadao/pagina/plano-municipal-de-educacao-pme>. Acesso em 10/11/2021.

Análise

Na auditoria foi observado que o Conselho Municipal de Educação (CME) de Guaramirim não realizava o monitoramento do PME e, portanto, em face dessa não realização, não havia que se falar em divulgação nem manutenção de seus resultados em sítio institucional.

No monitoramento entendeu-se que a presença do CME na Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME do município é suficiente. Do mesmo modo, considerou-se desnecessário divulgação específica dos resultados do monitoramento e avaliação do PME do município pelo CME, uma vez que os mesmos já são divulgados no site do município pela Comissão.

Verificou-se que os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação estão publicados no sítio institucional da internet, conforme Figura 01, constante no item 2.1.2, e análises constantes nos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste Relatório. Consta relatórios de monitoramento anuais de 2019 e 2020, referentes aos períodos de 2018 e 2019, respectivamente, e relatórios de avaliação Bienal de 2015-2017 e 2018-2019. Quanto ao relatório bienal de avaliação e monitoramento de 2020, até agosto de 2021, o município informou que publicará ainda em 2021.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que esta recomendação foi implementada.

2.5. Considerações Finais

Ante as informações obtidas nos documentos e informações apresentados pelo município, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 946/2019 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 103/2020:

Quadro 07: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às determinações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Guaramirim.

Itens deste Relatório	DETERMINAÇÕES Itens da Decisão nº 946/2019	Situação no 1º Monitoramento Nov. 2021
2.1.1	2.1.1. Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução.	Cumprida

Itens deste Relatório	DETERMINAÇÕES Itens da Decisão nº 946/2019	Situação no 1º Monitoramento Nov. 2021
2.1.2	2.1.2. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação	Cumprida
2.1.3	2.1.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no site institucional da internet.	Cumprida
2.1.4	2.1.4. Disponibilizar vagas na educação infantil para o atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idade, de modo a atingir a Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015.	Não Cumprida
2.1.5	2.1.5. Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 4 a 5 anos de idade na educação infantil	Cumprida
2.1.6	2.1.6. Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola.	Cumprida
2.1.7	2.1.7. Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental.	Não Cumprida
2.1.8	2.1.8. Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação.	Não Cumprida
2.1.9	2.1.9. Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º da Lei nº 9.394/1996.	Cumprida
2.1.10	2.1.10. Reestruturar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores de modo a assegurar vencimentos aos profissionais do magistério tomando por base o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica.	Cumprida
2.1.11	2.1.11. Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais do magistério no sistema municipal de ensino.	Cumprida
2.1.12	2.1.12. Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolares e locais.	Não Cumprida
3.1.1	2.3.1. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação	Cumprida
3.1.2	2.3.2. Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano	Em Cumprimento
3.1.3	2.3.3. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet	Cumprida

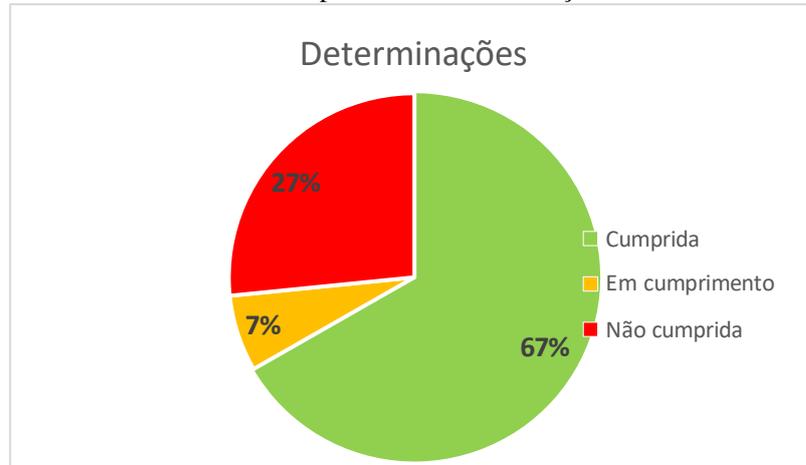
O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrito no quadro a seguir:

Quadro 08: Percentual de cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Guarimir no 1º monitoramento.

Situação em Novembro de 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 946/2019	%

Cumprida	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 3.1.1 e 3.1.3	66,7%
Em cumprimento	3.1.2	6,7%
Não cumprida	2.1.4, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.12	26,6%

Gráfico 1 - Percentual de cumprimento das determinações do 1º monitoramento.



Quadro 09: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Guaramirim.

Itens deste Relatório	RECOMENDAÇÕES Itens da Decisão nº 946/2019	Situação no 1º Monitoramento
2.2.1	2.2.1. Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação	Implementada
2.2.2	2.2.2. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas	Em implementação
2.2.3	2.2.3. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população	Implementada
2.2.4	2.2.4. Realizar busca ativa das crianças de 0 a 3 anos de idade que não frequentam a educação infantil, com vistas a atingir o percentual mínimo de matrículas de 50% da população dessa faixa etária	Não Implementada
2.2.5	2.2.5. Identificar anualmente a quantidade de alunos com	Implementada

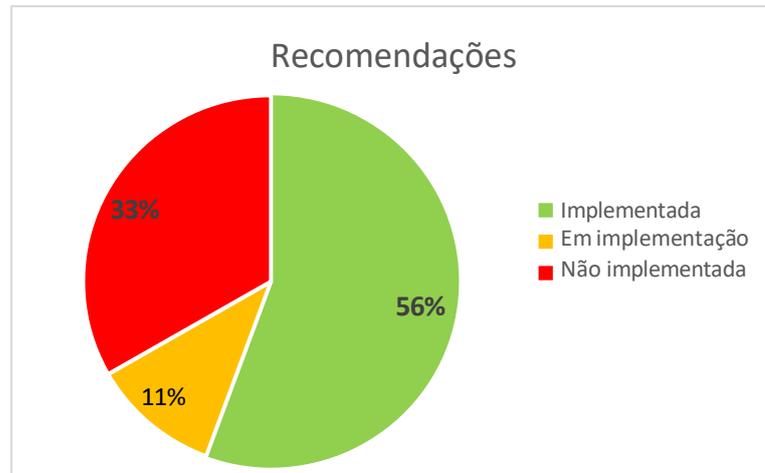
Itens deste Relatório	RECOMENDAÇÕES Itens da Decisão nº 946/2019	Situação no 1º Monitoramento
	distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino	
2.2.6	2.2.6. Realizar a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e com a participação da comunidade escolar, conforme estabelece a Meta 17 da Lei (municipal) nº 4.252/2015, com vistas à implementação do princípio da gestão democrática da educação	Não Implementada
2.2.7	2.2.7. Estimular a criação de Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados por suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento	Não Implementada
2.4.1	2.4.1. Constituir comissão ou grupo de trabalho com a competência de monitorar e avaliar contínua e periodicamente o Plano Municipal de Educação	Implementada
2.4.2	2.4.2. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população	Implementada

A implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 10: Percentual de implementação das recomendações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Guarimirim no 1º monitoramento.

Situação em Novembro de 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 946/2019	%
Implementada	2.2.1, 2.2.3, 2.2.5, 3.2.1 e 3.2.2	55,6%
Em implementação	2.2.2	11,1%
Não implementada	2.2.4, 2.2.6 e 2.2.7	33,3%

Gráfico 2 - Percentual de implementação das recomendações do 1º monitoramento.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1 Conhecer o Relatório de Monitoramento DAE nº 047/2021, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou se o Município de Guarimir dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

3.2 Conhecer como **cumpridas as determinações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guarimir, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 946/2019: 2.1.1 - Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução (item 2.1.1 deste Relatório); 2.1.2 - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação (item 2.1.2. deste Relatório); 2.1.3 - Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no site institucional da internet (item 2.1.3 deste Relatório); 2.1.5 - Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 4 a 5 anos de idade na educação infantil (item 2.1.5 deste Relatório); 2.1.6 - Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola (item 2.1.6 deste Relatório); 2.1.9 - Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º da Lei nº 9.394/1996 (item 2.1.9 deste Relatório); 2.1.10 - Reestruturar

o Plano de Cargos e Salários dos Servidores de modo a assegurar vencimentos aos profissionais do magistério tomando por base o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica (item 2.1.10 deste Relatório); 2.1.11 - Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais do magistério no sistema municipal de ensino (item 2.1.11 deste Relatório).

3.3 Conhecer como **não cumpridas as determinações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 946/2019: 2.1.4 - Disponibilizar vagas na educação infantil para o atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idade, de modo a atingir a Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1.4 deste Relatório); 2.1.7 - Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental (item 2.1.7 deste Relatório); 2.1.8 - Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação (item 2.1.8 deste Relatório); e 2.1.12 - Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolares e locais (item 2.1.12 deste Relatório).

3.4 Conhecer como **implementadas as recomendações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 946/2019: 2.2.1 - Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação (item 2.2.1 deste Relatório); 2.2.3 - Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.2.3 deste Relatório); e 2.2.5 - Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino (item 2.2.5 deste Relatório).

3.5 Conhecer como **em implementação a recomendação** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes no item 2.2.2 da Decisão nº 946/2019: Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária,

como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.2 deste Relatório).

3.6 Conhecer como **não implementadas as recomendações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 946/2019: 2.2.4 - Realizar busca ativa das crianças de 0 a 3 anos de idade que não frequentam a educação infantil, com vistas a atingir o percentual mínimo de matrículas de 50% da população dessa faixa etária (item 2.2.4 deste Relatório); 2.2.6 - Realizar a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e com a participação da comunidade escolar, conforme estabelece a Meta 17 da Lei (municipal) nº 4.252/2015, com vistas à implementação do princípio da gestão democrática da educação (item 2.2.6 deste Relatório); e 2.2.7 - Estimular a criação de Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento (item 2.2.7 deste Relatório).

3.7 Conhecer como **cumpridas as determinações** ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 946/2019: 3.1.1 - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação (item 2.3.1 deste Relatório); e 3.1.3 - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet (item 2.3.3 deste Relatório).

3.8 Conhecer como **em cumprimento a determinação** ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, constante no item 3.1.2 da Decisão nº 946/2019: Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano (item 2.3.2 deste Relatório).

3.9 Conhecer como **implementadas as recomendações** ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 946/2019: 3.2.1 - Constituir comissão ou grupo de trabalho com a competência de monitorar e avaliar continuamente e periodicamente o Plano Municipal de Educação (item 2.4.1 deste Relatório); e 3.2.2 - Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (2.4.2 deste relatório).

3.10 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais a realização de um novo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou se o Município de Guaramirim dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação decorrente do processo RLA 18/00145362.

3.11 Encerrar este processo e vincula-lo ao novo processo de monitoramento a ser atuado, conforme § 2º do art. 10 da Resolução N. TC 79/2013.

3.12 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Guaramirim, à Secretária Municipal de Educação de Guaramirim e ao Conselho Estadual de Educação de Guaramirim.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 13 de dezembro de 2021.

Silvio Bhering Sallum
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

Michelle Fernanda De Conto El Achkar
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da DAE

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Herneus João De Nadal, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora da DAE

Decisão n.: 391/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000,

decide:

1. Conhecer o **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 047/2021**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou se o Município de Guaramirim dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

2. Conhecer como **cumpridas as seguintes determinações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução; realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação; divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no *site* institucional da *internet*; disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 4 a 5 anos de idade na educação infantil; realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola; ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, §2º, da Lei n. 9.394/1996; reestruturar o plano de cargos e salários dos servidores de modo a assegurar vencimentos aos profissionais do magistério tomando por base o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação; e realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais do magistério no sistema municipal de ensino (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.9, 2.1.10 e 2.1.11 do Relatório DAE).

3. Conhecer como **não cumpridas as seguintes determinações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: disponibilizar vagas na educação infantil para o atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idade, de modo a atingir a Meta 1 da Lei n. 4.252/2015; disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental; realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação; e adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolares e locais (itens 2.1.4, 2.1.7, 2.1.8 e 2.1.12 do Relatório DAE).

4. Conhecer como **implementadas as seguintes recomendações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação; manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no *sítio* institucional da *internet* até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população; e Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino (itens 2.2.1, 2.2.3, 2.2.5 do Relatório DAE).

5. Conhecer como **em implementação a seguinte recomendação** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constante da Decisão n. 946/2019: divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.2 do Relatório DAE).

6. Conhecer como **não implementadas as seguintes recomendações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: realizar busca ativa das crianças de 0 a 3 anos de idade que não frequentam a educação infantil, com vistas a atingir o percentual mínimo de matrículas de 50% da população dessa faixa etária; realizar a nomeação de

diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e com a participação da comunidade escolar, conforme estabelece a Meta 17 da Lei n. 4.252/2015, com vistas à implementação do princípio da gestão democrática da educação; e estimular a criação de Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteando suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento (itens 2.2.4, 2.2.6 e 2.2.7 do Relatório DAE).

7. Conhecer como *cumpridas as seguintes determinações* ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação; e divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da *internet* (itens 2.3.1 e 2.3.3 do Relatório DAE).

8. Conhecer como *em cumprimento a seguinte determinação* ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, constante da Decisão n. 946/2019: propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano (item 2.3.2 do Relatório DAE).

9. Conhecer como *implementadas as seguintes recomendações* ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: constituir comissão ou grupo de trabalho com a competência de monitorar e avaliar contínua e periodicamente o Plano Municipal de Educação; e manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da *internet* até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (itens 2.41 e 2.4.2 do Relatório DAE).

10. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal a realização de um novo monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou se o Município de Guaramirim dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, concernente ao Processo n. @RLA-18/00145362.

11. Encerrar este processo e vincular ao novo processo de monitoramento a ser autuado, conforme §2º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

12. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 047/2021*, à Prefeitura Municipal de Guaramirim, à Secretária de Educação daquele Município e ao Conselho Estadual de Educação de Guaramirim.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES
FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

